



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Cuida-se de processo físico instaurado em razão da Decisão do Conselho-Diretor proferida na Reunião Interna de 14 de abril de 2020 (SEI/RJ – 4150389), convertido para o meio digital sob o nº SEI-220007/000609/2020. Ficando registrado que o presente processo foi sorteado para minha Relatoria, através da Resolução AGENERSA CODIR Nº 712/2020 (SEI/RJ - 4158664).

Em resposta aos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 145/2020 e Ofício AGENERSA/PRESI/SEI Nº 30/2020 – Apresentação de Plano de Emergência e Contingência, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, encaminhou o OFÍCIO CEDAE ADPR-37 Nº 160/2020, em 17 de abril de 2020, em atenção aos Ofícios supracitados, para esclarecer e solicitar o que segue:

“O ofício em epígrafe solicita o envio, dentro do prazo de (cinco) dias, de ‘Plano de Emergência e Contingência’ para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19.

Entretanto, a Defensoria Pública pela qual requereram, em sede de tutela de urgência (liminar) com confirmação quando do julgamento do mérito, igualmente, a elaboração de um ‘Plano de Emergência e Contingência’ para os municípios atendidos pelo Sistema Guandú, o qual deverá prever ações/medidas/providências relacionadas a provisão contínua e segura da pandemia “COVID-19”, contemplando todas as áreas (formais e informais; regulares e irregulares) dos municípios atendidos CEDAE.

Para tanto, os Réus deverão apresentar o documento em Juízo, no prazo de 7 dias, igualmente subtendo-o para a essa AGENERSA, pela competência legal da co-fiscalização das ações/medidas/providências constantes do Plano.

Em 03.04.2020 foi publicada decisão indeferindo a tutela de urgência pleiteada. Interposto Agravo de Instrumento, o Relator Des. Fernando Fernandes proferiu despacho, em 07.04.2020, determinando a manifestação dos agravados antes da análise do pedido de tutela de urgência recursal.

Considerando a inexistência de liminar determinando a apresentação do Plano de Contingência/Emergência em juízo e, por conseguinte, à AGENERSA, no prazo de 7 dias; a Companhia solicita uma prorrogação até o dia 27/04/2020, no prazo para atendimento à solicitação dessa Agência.

Por oportuno segue, em anexo, as medidas utilizadas pela Companhia para mitigar os efeitos de eventuais problemas de abastecimento em comunidades em razão da pandemia do COVID-19.”.

ANEXO

MEDIDAS UTILIZADAS PARA MITIGAÇÃO DE EVENTUAIS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO EM COMUNIDADES – PERÍODO DE COVID-19

A CEDAE contratou 40 caminhões-pipa para o reforço no abastecimento da Região Metropolitana, caso necessário. Sendo disponibilizado o básico de 10 (dez) caminhões às Comunidades que apresentassem problemas de abastecimento. Os 10 equipamentos em operação estão atendendo a contento e assim baseados:

- 2 (dois) equipamentos baseados na Av. Ayrton Senna 1291 – Barra para fazer atendimento Comunidades Zona Sul e Zona Oeste;

- 6 (seis) equipamentos baseados na Rua Mário Calderaro 485 – Engenho de Dentro atender Zona Centro e Grande Tijuca;

- 2 (dois) equipamentos baseados na Rua Cuba 1 – Penha atender Zona Norte.

Os outros 30 caminhões contratados, também estão disponíveis e em operação na Região Metropolitana, podendo ser remanejados a qualquer tempo e necessidade que ocorra nas comunidades.

- Dentre outras ações destacamos que a Companhia assenta que iniciou dia 07/04/2020 um novo programa para auxiliar no combate à pandemia de Covid-19. O programa consiste na instalação de caixas d'água com capacidade para armazenar até 10.000 litros, conectado a barrilete com bicas, em áreas de ocupação irregular e sem rede de distribuição de água. As caixas d'água serão abastecidas diariamente por caminhões-pipas que atuam na Região Metropolitana.

O primeiro sistema, com caixa d'água de 10 mil litros e bicas à disposição dos moradores, foi instalado na Comunidade do Brejo, na Cidade de Deus. Sistemas iguais estão sendo implementados e serão instalados **até a próxima semana** nas comunidades **Camarista Méier, no Engenho de Dentro, Fim do Mundo, no Complexo da Maré e na Comunidade Rio das Pedras no Itanhangá**, conforme informativo abaixo:

COMUNIDADE	CAIXA D'ÁGUA	INÍCIO	FIM (PREV.)
Rio das Pedras	10.000	10/04/2020	20/04/2020
Camarista Méier	2 x 10.000	16/04/2020	27/04/2020
Vila dos Pinheiros	15.000	17/04/2020	22/04/2020

A Cedae estuda a necessidade de sistema semelhante em outras comunidades. Muzema, morro do Banco, Vila da Paz, Morro da Covança no Itanhangá, Juramentinho em Vicente de Carvalho estão definidas para serem contempladas e outras estão sendo avaliadas pela Equipe Técnica. A CEDAE manterá essa AGENERSA informada quanto ao avanço dos referidos estudos.

As medidas visam fornecer água para comunidades construídas em regiões de construções desordenadas, com moradias sem meios de receber e reservar água, neste período em que é necessário reforçar os hábitos de higiene.

A Companhia tem solicitado em seus comunicados que os moradores consumam água de forma consciente e evitem interferir nos equipamentos instalados, sob o risco de causar desabastecimento.

- Outra ação adotada é que a Cedae permanece atuando diariamente em comunidades com Equipe Técnica e Equipe de Manutenção composta por duzentos e cinquenta trabalhadores do setor operacional da Companhia trabalhando 7 dias da semana, somente nestas localidades, otimizando as manobras nos ramais do sistema de abastecimento de forma a atender as demandas dos moradores prontamente.

As Ações em andamento que ainda dependem de aprovação e contratação do serviço e/ou compra de materiais

- Doação de caixas d'água de 250 Litros para moradias que apesar de receberem água pela rede da CEDAE não possuem reservação. A execução deste projeto se depara com algumas dificuldades que estão sendo enfrentadas pelas Companhias neste período de Pandemia, entre elas: a falta de disponibilidade no mercado de grandes quantidades de materiais e produtos. Apesar disso, a CEDAE já está negociando a compra das referidas caixas. Assim que finalizar a compra a CEDAE informará o cronograma de atendimento a essa Agência.
- Outra ação de grande importância é a Sanitização das Vias, Becos, Vielas, Escadaria e Espaços Públicos nas Comunidades da Cidade do Rio de Janeiro, cujo processo licitatório está em tramitação na CEDAE. Esta medida é uma ação complementar dentre as ações de saneamento que a CEDAE está desenvolvendo nas comunidades para a importante prevenção da Pandemia do Coronavírus.

Através do Despacho SEI nº 5321784, de 10/06/2020, a SECEX, informou que o Processo nº. E-22/007.120/2020, "foi convertido parcialmente do suporte físico para eletrônico e inserido no SEI-RJ, em conformidade com o Decreto nº 46.730/2019, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão total será realizada, para instrução no processo físico no retorno das atividades da Agência, tendo em vista a Pandemia do COVID-19, pela responsável pela migração de processos para o SEI, Patrícia Carvalho de Castro, ID Funcional 4441182-0.

Salvo melhor juízo, sugiro à relatoria a comunicação à Concessionária informando que o processo tramitará eletronicamente."

Após o encaminhamento do feito, a CASAN se manifestou no sentido de "Quanto ao exposto pela CEDAE nos parágrafos acima, verifica-se que os procedimentos operacionais extraordinários apresentados pela Companhia são apresentados de maneira muito genérica, sem mencionar os aumentos e reduções de vazões e pressões que ocasionarão em cada área e/ou município. Também não estima o número de imóveis e habitantes que serão impactados com os procedimentos e por quantas horas/dias.

Em que pese à alegação da CEDAE de que os 40 (quarenta) municípios da tabela 4 não são suscetíveis à sazonalidade do consumo de água durante o verão, uma parte considerável desses municípios é afetada pela sazonalidade da escassez hídrica exatamente na atual época do ano, com temperaturas amenas, poucas chuvas e obviamente agravado pelo aumento do consumo devido ao isolamento social em casa para enfrentamento ao COVID-19. Portanto, a falta de estratégias e ações definidas no Plano de Contingências para reduzir o problema da falta d'água em tais municípios constitui uma falha que deve ser corrigida".

E conclui que "quantos aos requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação de um Plano de Contingências, verificamos que a CEDAE não atendeu de modo satisfatório o requerido."

Em vista disso, encaminhei o Of.AGENERSA/CODIR-SS SEI nº1 determinando que a CEDAE **complementasse o Plano apresentado, detalhando as ações e apresentando um Cronograma de Execução**, nos termos da avaliação realizada pela CASAN da AGENERSA e observando/acatando as contribuições anexas.

A CEDAE através do Ofício CEDAE DPR nº 581/2020 apresenta parte da complementação requisitada por esta Agência e solicita o prazo no inferior de 05 (cinco) dias para o término da complementação.

Através do Of. AGENERSA/CODIR-SS SEI nº 2 concedi a dilação do prazo até o dia 22 de maio de 2020.

Ato contínuo minha Assessoria encaminhou o presente feito para CASAN para análise dos documentos apresentados pela CEDAE conforme supramencionado.

A CASAN apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 59º/2020 nos seguintes termos “*Esta CASAN informa que a CEDAE não atendeu ao solicitado no seu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N 056A/2020, conforme abaixo:*

- Que a CEDAE informe as estratégias e ações definidas no Plano de Contingências para reduzir o problema de falta d’água nos 40 municípios citados na da tabela 4.

A CEDAE menciona medidas genéricas sem quantificar o que será realizado. Não prevê o volume de água necessário para reforço do abastecimento com carros-pipa em cada Município; quantos imóveis e pessoas serão atingidos; quantos grupos geradores e pra quais Municípios serão contratados; como serão realizados os procedimentos extraordinários (predominantemente manobras de válvulas hidráulicas); quais os aumentos e reduções de vazões e pressões que poderão acontecer nas diversas áreas/bairros dos municípios mencionados e por quantas horas/dias.

- Que a CEDAE informe quantos grupos geradores e para quais Municípios serão contratados.

- Que a CEDAE informe, como serão realizados os procedimentos extraordinários (predominantemente manobras de válvulas hidráulicas); quais os aumentos e reduções de vazões e pressões que poderão acontecer nas diversas áreas/bairros dos municípios mencionados e por quantas horas/dias.

- Que a CEDAE apresente o mapeamento das áreas de alto risco para transmissão do Coronavírus, identificando as localidades/comunidades desprovidas de rede de abastecimento que necessitarão dos caminhões-pipa, com a orientação da população acerca das datas/horários/frequência com que esses veículos comparecerão.

- Que a CEDAE descreva os Sistemas existentes de Abastecimento de Água nos vários Municípios do Estado, detalhando as vulnerabilidades de cada um desses sistemas.

- Que a CEDAE apresente adequadamente a identificação dos perigos, análises de riscos, classificação e priorização dos riscos de cada sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- Que a CEDAE correlacione as áreas de risco com a população atingida.

E nada mais havendo a expor, esta Câmara Técnica encerra o presente Parecer Técnico, ficando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários”.

Minha Assessoria encaminhou o Of. AGENERSA/CODIR-SS Nº 7/2020, enviando em anexo, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 59º/2020, e solicitando manifestação da CEDAE.

Através do Of.CEDAE DPR 598-2020 (**5345563**) a CEDAE solicitou uma prorrogação de prazo de 5 (cinco) dias, para resposta ao sugerido no PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN N.º 59A/2020, encaminhado através do Of.AGENERSA/CODIR-SS SEI Nº7 (**5238770**).

Em resposta ao pedido de prorrogação, este Relator, através de Ofício, informou que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº59A/2020.

Através do Depacho SEI Nº 5357377, da Presidência desta AGENERSA, foi informado que foi autorizado pelo Conselheiro Relator o envio de cópias a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação de informações acerca do Plano de Contingência da CEDAE (doc. 5317211), dos seguintes documentos: 4559485, 4727715, 4727975, 478286, 4728841, 4734815, 4735729, 4735843, 4735929, 4736097, 4736726, 4737189, 4737265, 4887470, 5097797, 5119948, todos no Processo Sei-220007/000609/2020 agora anexado ao processo E-22/007/120/2020, conforme termo acostado ao doc.5321574.

Através do Despacho SEI nº 5442823, foi comunicado ao Relator, o envio de e-mail à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e anexo contendo os documentos disponibilizados por esse r. Gabinete, (5417754).

Ato contínuo, a Defensoria enviou e-mail, com a Minuta de TAC. (TERMO DE COMPROMISSO - Processos: 0076803-21.2020.8.19.0001 e 0071029-10.2020.8.19.0001), revisado pela Defensoria Pública e Ministério Público, recebido nesta presidência e juntado ao presente SEI (5466767) e (5466902).

A CEDAE, encaminhou o Ofício CEDAE DPR nº 623/2020, em resposta ao Of. AGENERSA/CODIR-SS SEI Nº 7/2020 – Plano de Contingência da CEDAE. Esclarecendo o que segue:

“Conforme mencionado no Ofício CEDAE DPR Nº 598/2020 anteriormente enviado, o Plano de Contingência, objeto de processo regulatório em epígrafe, simultaneamente se vê objeto de solicitação de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, a Companhia informa que, em reuniões para discussão do documento ocorridas nos dias 10/06/2020 e 17/06/2020, em que estiveram presentes representantes da CEDAE, AGENERSA, Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foi definida a formalização de um Termo de Compromisso, que está em vias de elaboração, e cuja proposta será submetida à análise de todos os referidos órgãos.

Por todo o exposto, a Companhia esclarece que está em atuação cooperativa para os ajustes necessários do Plano de Contingência, cabendo pontuar que o referido documento tem amplitude de dados e definições mais abrangentes do que o âmbito de permissão fiscalizatória da regulação e, portanto, deve ser analisado de forma conjunta com os órgãos citados, possibilitando o atendimento satisfatório do seu escopo.

Por todos os motivos destacados, a CEDAE solicita a suspensão do presente processo regulatório até que se finalize a Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como as tratativas de cooperação e consenso na formulação dos documentos mencionados.”.

Através do Despacho SEI nº 5538055, o presente feito foi encaminhado para Procuradoria da AGENERSA para análise do requerimento feito pela CEDAE acostado ao doc.5514820.

Dando continuidade aos trâmites administrativos desta AGENERSA, a SECEX em 23 de junho de 2020, informou através do Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 5587785), *“que o processo N.º E-22/007/120/2020 foi convertido em sua totalidade do suporte físico para eletrônico e inserido no SEI-RJ, em conformidade com o Decreto nº 46.730/2019, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.*

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada de novos documentos físicos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI-RJ.

A conclusão do procedimento de conversão está registrada no cadastro do processo no Sistema UPO – Controle de Processos e Documentos e o processo físico será arquivado na unidade de arquivo, para eventuais consultas.

O procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.”.

Em resposta a solicitação deste Relator, a Procuradoria (SEI nº 5621112) em *“análise aos documentos que informam os autos, a CEDAE esclarece que está em atuação cooperativa para os ajustes necessários à formalização do Plano de Contingência, com escopo mais abrangente. Em decorrência, solicita a suspensão do presente processo regulatório até que se finalize as tratativas de cooperação e consenso na formulação dos documentos mencionados.*

Como se sabe os acordos cooperativos trazem potenciais ganhos e vantagens nas relações entre regulador e regulado. No entanto, esses efeitos são deflagrados a partir da formalização efetiva destes negócios jurídicos. No estágio em questão, em que se discute as cláusulas que informarão o acordo, não é comum e, tampouco, aceitável, a suspensão do curso do processo regulatório. Trata-se de uma recomendação lastreada no princípio da segurança jurídica. A ratio é inibir eventuais comportamentos protelatórios do regulado no cumprimento a contento das obrigações impostas.

Por essas razões, esta Procuradoria entende que, enquanto não firmado o acordo, não é razoável suspender a tramitação do processo.”.

Tendo em vista o Despacho (SEI nº 5665527) informando o “recebimento do e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro recebido nesta presidência e juntado ao presente SEI (5665302) e anexos (5665420), sobre a Minuta de TAC da CEAD, encaminho o feito para ciência e providências cabíveis, tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Eduardo C. M. Tostes, Defensor Público, Subcoordenador do NUDECON.”. Minha assessoria, encaminhou o feito à CASAN, solicitando análise e manifestação, daquela Câmara Técnica (SEI nº 5699697).

Através do Despacho (SEI nº 5711779) a assessoria da Presidência, encaminhou novo e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com Minuta de TAC da CEAD, recebido nesta Presidência e juntado ao presente SEI doc (5711265) e anexo (5711670), rogando ciência e eventuais providências cabíveis.

Em resposta a solicitação deste Relator, a Câmara Técnica de Saneamento Básico, informou que *“no caso em tela, TERMO DE COMPROMISSO, encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em seu subitem 2.1. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLÁUSULA 1a – A CEDAE encaminhará à INTERVENIENTE as complementações necessárias ao Plano de Contingência já apresentado.*

Esta CASAN informa que já analisou a complementação do Plano de Contingência em seu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 59A/2020, de 29/05/2020 - ANÁLISE DO COMPLEMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E RISCOS OPERACIONAIS APRESENTADOS PELA CEDAE.

Nada tendo a acrescentar, sugerimos manifestação da Procuradoria.”.

Em atenção à sugestão da CASAN, minha assessoria, encaminhou o presente feito para análise e manifestação da Procuradoria (SEI nº 5737941).

Em resposta à Relatoria do feito, a Procuradoria da AGENERSA teceu o seguinte Pronunciamento:

“A Procuradoria da AGENERSA foi instada a se manifestar sobre os reflexos na regulação do Termo de Compromisso que se pretende celebrar entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), como compromitentes, e o Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE e o Instituto Rio Metrópole, como compromissários, tendo como interveniente a AGENERSA.

Para efeitos práticos, dispõe de um conjunto de obrigações principais e acessórias referentes ao Plano de Contingência e Emergência do serviço público de abastecimento de água do Sistema Guandú, para fins específicos de mitigação/prevenção aos impactos da pandemia COVID-19.

Em linhas gerais, o Termo de Compromisso em análise expõe as razões de relevante interesse geral, com reflexos positivos para a sociedade, meio ambiente e desenvolvimento econômico, sendo forçoso concluir que as ações listadas terão o condão de traçar melhor diagnóstico do saneamento básico.

No entanto, em homenagem à segurança jurídica, esta Procuradoria sugere melhor detalhamento/especificação do que se pretende por “complementações necessárias ao Plano de Contingência já apresentado para fins específicos de prevenção e mitigação dos impactos da pandemia.” (Cláusula 1). A ausência de precisão pode dificultar a aprovação do plano de contingência pelos órgãos envolvidos, e até mesmo fomentar divergências entre as partes, com prejuízos ao interesse coletivo.

Neste sentido, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento da matéria, recomendando um olhar atento a questão levantada, bem como a suspensão dos processos regulatórios, que versem estritamente sobre a matéria tratada no Termo de Compromisso, quando da celebração do ajuste entre os interessados.”.

Através do Despacho (SEI nº 6041410) a assessoria da Presidência, *“encaminhou e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e anexo, sobre Plano de Contingência da CEDAE, recebido nesta Presidência e juntado ao presente SEI doc (6041355), rogando ciência e eventuais providências cabíveis.”.*

Plano de Contingência

COMPLEMENTAÇÃO PLANO DE CONTINGÊNCIA

1 – AÇÕES ESPECÍFICAS PARA ABASTECIMENTO ALTERNATIVO DE ÁGUA

Em atenção à Lei 11.445/2007 foram previstas ações específicas para abastecimento de água alternativo, especificadas no Relatório Executivo de Riscos e Plano de Acompanhamento da Comissão de Crise. Em conjunto, são adotadas medidas operação e manutenção para prevenção e equacionamento de questões nas infraestruturas que possam interferir no serviço de abastecimento de água, conforme registrado no sobredito relatório.

• ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARRO PIPA

Esta modalidade de abastecimento é realizada após solicitação e análise da demanda do usuário, considerando o seguinte procedimento: *i)* solicitação do cliente através dos canais de comunicação da Companhia, com abertura de ordem de serviço; *ii)* ordem de serviço é recebida pelo departamento local; *iii)* emissão de boleto com os dados do solicitante, o qual passa a integrar a programação de entrega da empresa contratada; *iv)* para o efetivo atendimento, é verificado se o imóvel do solicitante tem condições de ser abastecido pelo caminhão-pipa, ou seja, se possui reservatório com localização e capacidade para tal; *v)* sendo possível, o abastecimento é realizado, com posterior assinatura do boleto pelo cliente; *vi)* entrega do boleto devidamente recebido ao departamento local, passando a integrar o controle de medição dos serviços, após a baixa da ordem de serviço no sistema.

Na Região Metropolitana, o total de 64 carros-pipas disponíveis atuam sobre demanda, e o número de carros disponíveis para cada região varia conforme a necessidade. O objetivo é transportar água de um ponto do sistema, em que a disponibilidade do serviço por motivos operacionais é maior, para onde há necessidade. Logo não há aumento de produção, mas somente transporte dentro do sistema, para suprir eventuais dificuldades de abastecimento convencional.

Somente em abril, foram fornecidas 5.452 entregas de caminhões pipa, com mais de 55 milhões de litros transportados. É importante observar que nem toda falta de abastecimento origina uma demanda por carros-pipas. Os desabastecimentos são, em geral, transitórios, e são sanados logo que a causa cessa, sendo este tempo atendido pela existência de reservatórios (cisternas e caixas d'água) dos clientes. Somente quando há prolongamento inesperado é que há necessidade de carros-pipas.

No que tange às comunidades, em específico, 10 carros-pipas são destinados exclusivamente para estas regiões, os quais ficam baseados em três locais estratégicos: *i)* 2 caminhões na Penha para atender a Zona Norte, *ii)* 6 caminhões no Engenho de Dentro para atender Centro, Grande Tijuca, Maré e parte da Zona Norte; e *iii)* 2 caminhões na Barra para atender Zona Sul e Zona Oeste.

A equipe da Assessoria de Comunidades, em especial a de campo, monitora as principais áreas que apresentam problemas de abastecimento para o direcionamento de carros às localidades, além das equipes com 250 colaboradores destinadas, exclusivamente, para manutenções e interface com as lideranças.

Este abastecimento atende: *i)* as novas caixas instaladas localizadas em 7 comunidades irregulares; *ii)* reservatórios existentes nas comunidades e; *iii)* edificações individuais.

Esta modalidade atende a comunidades que, por terem crescido exponencialmente, no sentido vertical e horizontal, o sistema de abastecimento existente é insuficiente para atender a demanda.

Registra-se as dificuldades de acesso em determinadas comunidades, bem como o fato de que diversas residências não possuem reservatório inferior (cisterna), nem, por vezes, reservatório superior (caixa d'água), o que impede o regular abastecimento e

configura descumprimento aos arts. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 553/1976, bem como à Deliberação da AGNENERSA nº 3272/2017, exarada nos autos do Processo Regulatório nº E-12/003/134/2017. Ainda assim, não obstante o crescimento desordenado do solo urbano, sem o devido planejamento, a CEDAE vem envidando todos os esforços para prestar o adequado abastecimento de águas nestas regiões, tendo instalado, inclusive, caixas d'água.

Em relação aos municípios atendidos pela CEDAE, que integram a gestão da Diretoria do Interior, 25 carros pipas realizam diariamente o atendimento das demandas, considerando o procedimento sobredito e as demais atividades de operação e manutenção das infraestruturas.

Desde o início da pandemia do COVID-19, considerando o Decreto Estadual publicado em 17.03.2020 que declarou o estado de emergência e determinou medidas para o isolamento da população, até a presente data a CEDAE disponibilizou aproximadamente 424 carros-pipas, que fazem em média de 5 a 6 viagens para reabastecimento, podendo uma viagem abastecer, em média de 1 a 3 usuários, a depender da capacidade de reservação do imóvel.

• ABASTECIMENTO NAS COMUNIDADES – CAIXAS D'ÁGUAS

A CEDAE tem proporcionado e instalado caixas d'água em áreas com abastecimento irregular ou ocupações não oficiais, para propiciar a melhoria das condições sanitárias da população, tendo em vista a Pandemia do COVID-19. Estes reservatórios são abastecidos diariamente.

Nas comunidades de Cidade de Deus, Rio das Pedras, Muzema, Camarista Méier, Vila dos Pinheiros, Juramentinho, Morro do Banco, Comunidade Gringolândia (Ficap 1) já foram instaladas caixas d'água de, no mínimo, 10 mil litros em 08.04.2020, 24.04.2020, 05.05.2020, 29.04.2020, 27.04.2020, 06.05.2020, 16.05.2020 e 20.05.2020 respectivamente; beneficiando uma população estimada de mais de 10 mil pessoas. Segue, abaixo, controle e planejamento desta ação de abastecimento.

2 – SANITIZAÇÃO PARA CONTENÇÃO DO COVID-19 NAS COMUNIDADES

Este serviço é realizado com a aplicação do produto exclusivo Nippo Bac Plus, que tem como princípio ativo o quaternário de amônia de quinta geração em cadeias gêmeas e a biguanida polimérica – PHMB, autorizada e registrada na ANVISA, e recomendado pelo Ministério da Saúde para desinfecção do Coronavírus. A ação não está sendo realizada em parceria com a COMLURB.

Para definição das localidades, foram levados em consideração os seguintes critérios: *i*) maior densidade de edificações; *ii*) alto índice populacional das edificações e das áreas públicas; *iii*) número de pessoas infectadas pelo Coronavírus confirmadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Esta atividade observa o seguinte plano de ação: *i*) programação feita semanalmente e enviada à empresa contratada se preparar; *ii*) serviços são realizados de segunda à sábado; *iii*) a equipe, em média, é composta por 120 colaboradores; *iv*) equipe CEDAE e contratada se reúnem na tarde anterior a realização dos serviços para traçar as estratégias a ser executada no dia seguinte na comunidade a ser sanitizada; *v*) as equipes de atuação são distribuídas no início do serviço, conforme área a ser sanitizada; *vi*) as equipes são acompanhadas por voluntários das comunidades e técnicos da CEDAE; *vii*) os serviços são repetidos após 30 dias; *viii*) os serviços são documentados por relatórios fotográficos.

Segue, abaixo, tabela com as localidades atendidas e população estimada beneficiada com o respectivo serviço:

Relação de Comunidades atendidas pelo Programa de Sanitização			
AP	Identificação da Comunidade	População	Domicílio
AP2	Vidigal	9.677	3.234
AP2	Vila Parque da Cidade	1.924	623
AP2	Chácara do Céu	694	214
AP1	Rua Bartolomeu Gusmão	428	117
AP1	Parque Candelária	2.212	665
AP1	Morro dos Telégrafos	6.655	1.985
AP1	Mangueira (RA - São Cristóvão)	4.570	1.311
AP1	Tuiuti	3.263	967

AP1	Barreira do Vasco	7.949	2.699
AP3	Jacarezinho	30.037	8.901
AP4	Rio das Pedras	54.776	18.692
AP4	Muzema	4.503	1.528
AP4	Tijuquinha	5.833	2.059
AP5	Vila da Paz (RA - Barra da Tijuca)	551	183
AP4	Angu Duro	493	152
AP4	Cambalacho	1.477	499
AP3	Praia da Rosa	1.832	558
AP3	Bairro da Sapucaia	1.567	477
AP2	Rocinha	69.156	23.347
AP3	Timbau	5.916	1.964
AP3	Baixa do Sapateiro	7.562	2.499
AP3	Parque Maré	12.421	4.018
AP3	Nova Holanda	13.341	4.085
AP3	Parque Rubens Vaz	5.154	1.710
AP3	Parque União	19.662	6.621
AP3	Parque Roquete Pinto	7.488	2.382
AP3	Ramos	3.073	932
AP3	Bairro Proletário do Dique	6.132	1.547
AP3	Parque Furquim Mendes	5.197	1.456
AP3	Parque Proletário de Vigário Geral	7.048	1.777
AP3	Parque Jardim Beira Mar	13.176	3.617
AP3	Morro do Alemão	14.413	4.138
AP3	Morro da Baiana	2.086	669
AP3	Morro do Alemão	14.413	4.138
AP3	Joaquim de Queiróz	6.995	2.090
AP3	Itararé	1.568	505
AP3	Nova Brasília (RA - Alemão)	18.744	5.750
AP3	Vila Matinha	1.221	359
AP3	Relicário	83	24
AP3	Parque Alvorada	8.912	2.641
AP3	Morro das Palmeiras	2.138	688
AP3	Chp-2	3.908	1.136
AP3	Mandela de Pedra	4.196	1.162
AP3	Parque Carlos Chagas	1.152	353
AP3	Parque João Goulart	3.758	950

AP3	Parque Oswaldo Cruz	4.776	1.232
AP3	Vila Turismo	4.748	1.604
AP3	Vitória de Manginhos	1277	368
AP1	Parque Herédia de Sá	2.919	921
AP1	Vila Arará	5.119	1.567
AP1	Parque Horácio Cardoso Franco	742	244
AP3	Morro do Cariri	8.394	2.519
AP3	Vila Cruzeiro	8.611	2.336
AP3	Vila Proletária da Penha	17.775	4.617
AP3	Rua Laudelino Freire	1.191	319
AP3	Parque Proletário do Grotão	3.533	863
AP3	Morro do Caracol	2.599	711
AP3	Morro da Caixa d'Água (RA - Penha)	2.882	761
AP3	Morro do Sereno	807	142
AP3	Rua Frey Gaspar, nº 279	284	86
AP3	Morro da Fé	2.483	706
AP1	Sumaré	925	272
AP1	Rodo	901	277
AP1	Bispo	1.978	581
AP1	Pantanal (RA - Rio Comprido)	612	173
AP1	Matinha (RA - Rio Comprido)	1.717	405
AP2	Morro da Liberdade	3.258	923
AP2	Morro do Chacrinha	1.177	316
AP2	Ladeira dos Tabajaras	1.049	325
AP2	Ladeira dos Tabajaras, nº 256	77	25
AP2	Morro dos Cabritos	2.598	885
AP2	Morro do Cantagalo	4.771	1.428
AP2	Pavão-Pavãozinho	5.567	1.840
AP1	Morro da Providência	4.094	1.237
AP1	Pedra Lisa	260	60
AP3	Morro do Urubu	1.998	603
AP3	Vila Caramuru	718	233
AP3	Morro da Caixa d'Água (RA - Méier)	662	216
AP3	Parque Silva Vale	1.197	338
AP3	Vila Primavera	1.528	423
	Totais	490.281	139.388
		População	Domicílio

Por fim, encaminha-se o cronograma das Comunidades que serão atendidas entre os dias 16.05 a 23.05:

- 16/05 - Terreirão, Beira Rio, Piraquê, Morro do Banco, Covanca, Caixa D'água, Pendura Saia, Renascer;
- 18/05 - Complexo do Acari, Morro do Dendê, Guarabu, Complexo do Chapadão;
- 19/5 – Morro da Formiga, Mata Machado, Tijuaçu, Furnas, Meringuava;
- 20/5 – Vila Kenedy, Vila Aliança, Carobinha;
- 21/5 – Batan, Jardim Novo, Comum. Light, Cosme e Damião, São Sebastião e Frederico Falhauber, Vila João Lopes;
- 22/5 – Juramentinho, Fubá/ Campinho, Morro da Caixa D'água (Quintino), Vila São Miguel (Curral das Éguas), Parque Raio do Sol (Gogó da Ema);
- 23/5 – Cidade Alta, Picapau, Brás de Pina (Cinco bocas), Complexo do Chaparra e Complexo do Caju;

3. COMUNICAÇÃO SOCIAL

A área de comunicação atende as demandas da imprensa, além de disponibilizar às mídias as ações adotadas pela CEDAE por meio de releases e fotos. Como não há contrapartida financeira, os veículos de informação deliberam quanto à publicação de matérias.

As informações, avisos e ações (que também são enviados à imprensa), no que tange ao período do COVID-19, são publicados nas redes sociais e no site da Companhia (aba notícias), considerando, inclusive, reparos programados e emergenciais.

Ademais, em atenção à instrução normativa CODIR nº 053 de 2015 e a diretrizes estabelecidas pela AGENERSA, a CEDAE observa o manual de procedimento operacional na comunicação de acidentes/incidentes relacionados aos seus sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Especificamente quanto ao período da pandemia do COVID-19, e em observância ao ofício da AGENERSA/PRESI nº 131/2020, a CEDAE encaminha à agência regulador, em tempo real, toda nota de comunicação à imprensa emitida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

4. OUVIDORIA

A Ouvidoria Geral da CEDAE recebe as demandas através do telefone nº 0800 031 6032, do site CEDAE (www.cedae.com.br), do atendimento virtual (NINA – atendente virtual) ou pelo e-mail ouvidoriageral@cedae.com.br.

As demandas relativas à denúncia, sugestão, elogio ou informação são cadastradas nos sistemas de atendimento (PROD), gerando número de protocolo, sendo direcionadas às áreas componentes de acordo com a sua natureza.

As reclamações e solicitações, de acordo com o assunto abordado (demandas operacionais), recepcionadas no sistema de abastecimento (PROD), além de gerarem um protocolo de atendimento, geram também ordem de serviço no SASB, que encaminhada diretamente ao setor responsável pela execução. O acompanhamento destas demandas é feito através de email e/ou telefonemas às áreas responsáveis para que o atendimento se dê de forma célere.

Após a execução da ordem de serviço, o protocolo gerado no sistema é baixado.

As demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro são recebidas na Ouvidoria da CEDAE através do e-mail ouvidoriamprij@cedae.com.br, criado especificamente com este fim, com recebimento direto e tratamento célere, cumprindo o mesmo fluxo acima.

Essas demandas são cadastradas também no sistema PROD, gerando ordens de serviço através do SASB integrado diretamente com a área competente, bem como os documentos anexados à solicitação são enviados às gerências competentes via e-mail para providências cabíveis.

Após a execução do serviço é feita uma resposta para Ouvidoria do Ministério Público através do e-mail: ouvidoria@mprj.mp.br.

Quanto às demandas da Ouvidoria da Defensoria Pública, não há um e-mail específico para o recebimento na Ouvidoria Geral.

5. PRODUÇÃO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU E SEU SISTEMA MACRO ADUTOR

Durante o período de pandemia, ainda em curso, tem sido registrado um aumento percentual na vazão produzida de no máximo 5%, quando comparado a média mensal em meses anteriores a pandemia, porém, abaixo da capacidade da ETA e dentro da normalidade operacional.

Com a finalidade de mitigar possíveis consequências da pandemia e manter o atendimento da demanda de água pelas áreas de distribuição da companhia, foram adotadas diversas medidas nos sistemas de tratamento de água e de macro adução sob responsabilidade da Diretoria de Saneamento e Grande Operação da CEDAE - DSG.

Dentre as ações apresentadas abaixo, destaca-se: *i)* manutenção e intensificação da lavagem de filtros e decantadores; *ii)* organização de um plano de prontidão para as equipes de operação e manutenção das ETAs e das elevatórias do sistema de produção e grande adução na região metropolitana do Rio de Janeiro; e *iii)* controle do estoque de produtos químicos, que são insumos no tratamento de água, a fim de manter os estoques em sua capacidade máxima, minimizando o risco de um desabastecimento destes produtos e garantindo maior performance neste período de crise.

6-ESCLARECIMENTOS QUANTO À PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Para fazer frente à pandemia do COVID-19, a DSG está atuando dentro da normalidade de operação do sistema de produção e adução, abaixo dos valores operacionais de vazão de produção e macro adução; sem que se precise executar procedimentos extraordinários no sistema adutor por demanda da área de distribuição.

Não há previsibilidade de deficiência, pois o microssistema hidráulico é bem complexo e atua com centenas variáveis de pressão e vazão, monitoradas 24 horas por dia através do CCO-Rio e CCO-Laranjal.

Os técnicos, diante de cada cenário de tendência, ajustam hidraulicamente o sistema de macro adução, reequilibrando-o para manter todas as áreas de distribuição atendidas. As excepcionalidades não previsíveis, que geram desabastecimento, são acidentes com vazamentos em troncos e adutoras, além da falta de energia elétrica em elevatórias, que duram em média menos de 24 horas, em 99,9% das ocorrências, para o restabelecimento da normalidade.

7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA ADUTOR

7.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Os objetivos do plano de manutenção preventiva do sistema adutor de água são:

- Reduzir as perdas físicas e eventuais consequências indesejadas nos casos de vazamentos;
- Garantir o funcionamento adequado dos aparelhos instalados;
- Reduzir custos e tempo de paralisação do sistema, no caso de manutenção reativa.

As ações são aplicadas nas estruturas (tubulações e aparelhos) do sistema adutor de águas bruta e tratada:

- **Adutoras**

Sistema Acari:

- 1ª Linha - São Pedro (1ªLF°F°) - DN800;
- 2ª Linha - Rio D'Ouro (2ªLF°F°) - DN800;
- 3ª Linha – Tinguá (3ªLF°F°) - DN800;
- 4ª Linha – Xerém (4ªLF°F°) - DN900;
- 5ª Linha – Mantiquira (5ªLF°F°) - DN900.

Sistema Ribeirão das Lajes:

- 1ª Linha de Ribeirão das Lajes - DN1750;
- 2ª Linha de Ribeirão das Lajes - DN1750.

Sistema Guandu (Marapicú):

- 1ª Linha de Henrique de Novaes (1ª AHN) - DN1500;
- 2ª Linha de Henrique de Novaes (2ª AHN) - DN1500;
- DN1750 Zona Rural;
- Interligação Guandu-Lameirão (IGL) - DN1750;
- Adutora Principal da Baixada Fluminense (APBF) - DN1750;
- Nova adutora da Baixada Fluminense (NABF) - DN1200.

Subadutoras

- Subadutora Governo Piraquara-Jacques - DN1750;
- Subadutora Jacques-Acari I - DN1000;
- Subadutora Jacques-Acari II - DN1200;
- Subadutora Urucua-Juramento - DN1750;
- Subadutora da Maré - DN1500;
- Subadutora da Zona Norte (SAZN) - DN1500.

7.2 - RESPONSABILIDADE

7.2.1 - Equipe de operação

- Percorrer periodicamente as tubulações da sua área de atuação verificando o seu estado de conservação e a existência de vazamentos;
- Percorrer periodicamente as ventosas da sua área de atuação verificando o funcionamento adequado do automatismo, bem como a vedação;
- Operar (abrir e fechar) periodicamente as válvulas para verificação da integridade dos mecanismos de acionamento;
- Promover abertura de descargas para verificação da qualidade da água;
- Informar as necessidades de manutenção ao CCO para controle e encaminhamento ao Departamento de Manutenção.

7.2.2- Equipe de manutenção

- Atuar na realização das manutenções identificadas pela equipe de operação;

7.2.3 – Unidades operacionais

As vistorias realizadas pelas equipes de operação são setorizadas conforme abaixo:

Setor de operação Formiga

- Descrição do Setor: setor da operação localizado na Av. Brasil Km39, Santíssimo, responsável pela vistoria de adutoras na zona oeste, além da operação de colocação e retirada de carga das adutoras.

Adutoras de atuação:

Adutora	Abrangência	Periodicidade de vistoria
Sistema Ribeirão das Lajes: 1ª Linha de Ribeirão das Lajes - DN1750; 2ª Linha de Ribeirão das Lajes - DN1750.	Da origem à Rua das Opalas – Rocha Miranda.	1 vez / 2 semanas.
Sistema Guandu (Marapicú): 1ª Linha de Henrique de Novaes (1ª AHN) - DN1500;	Da origem à Rua Costa Rubim – Realengo.	1 vez / 2 semanas.

2ª Linha de Henrique de Novaes (2ª AHN) - DN1500; DN1750 Zona Rural; Interligação Guandu-Lameirão (IGL) - DN1750; Adutora Principal da Baixada Fluminense (APBF) - DN1750; Nova adutora da Baixada Fluminense (NABF) - DN1200.	Totalidade. Totalidade Da origem à estrada de Mugango (travessia do Rio Ipiranga) – Nova Iguaçu.	1 vez / mês. 1 vez / semana. 1 vez / mês.
Subadutoras Subadutora Governo Piraquara-Jacques - DN1750; Subadutora Jacques-Acari I - DN1000; Subadutora Jacques-Acari II - DN1200;	Totalidade.	1 vez / mês.

Setor de operação Pedregulho

Descrição do Setor: setor da operação localizado na Rua Marechal Jardim, 455 – São Cristóvão, responsável pela vistoria de adutoras nas zonas norte e central, além da operação de colocação e retirada de carga das adutoras.

Adutoras de atuação:

Adutora	Abrangência	Periodicidade de vistoria
Sistema Ribeirão das Lajes: 1ª Linha de Ribeirão das Lajes - DN1750; 2ª Linha de Ribeirão das Lajes - DN1750.	Da Rua das Opalas – Rocha Miranda ao fim.	1 vez / 2 semanas.
Sistema Guandu (Marapicú): 1ª Linha de Henrique de Novaes (1ª AHN) - DN1500; 2ª Linha de Henrique de Novaes (2ª AHN) - DN1500;	Da Rua Costa Rubim – Realengo ao fim.	1 vez / 2 semanas.
Subadutoras Subadutora Urucuia-Juramento - DN1750; Subadutora da Maré - DN1500; Subadutora da Zona Norte (SAZN) - DN1500.	Totalidade.	1 vez / mês.

Setor de operação da Baixada Fluminense

Descrição do Setor: setor da operação localizado na Av. Floripes Rocha, 42, Centro, Belford Roxo, responsável pela vistoria de adutoras na Baixada Fluminense, além da operação de colocação e retirada de carga das adutoras.

Adutoras de atuação:

Adutora	Abrangência	Periodicidade de vistoria
Sistema Guandu (Marapicú): Adutora Principal da Baixada Fluminense (APBF) - DN1750; Nova adutora da Baixada Fluminense (NABF) - DN1200.	Da estrada de Mugango (travessia do Rio Ipiranga) – Nova Iguaçu ao fim.	1 vez / mês.

Sistema Acari 1ª Linha - São Pedro (1ªLF°F°) - DN800; 2ª Linha - Rio D'Ouro (2ªLF°F°) - DN800; 3ª Linha - Tinguá (3ªLF°F°) - DN800; 4ª Linha - Xerém (4ªLF°F°) - DN900; 5ª Linha - Mantiquira (5ªLF°F°) - DN900.	Totalidade.	1 vez / mês.

Através do Despacho (SEI nº 6419926) a assessoria da Presidência, encaminhou o e-mail do GAEMA/MPRJ sobre a última versão da proposta do TAC e seus anexos, para ciência e eventuais providências, doc 6419748.

TERMO DE COMPROMISSO

Processos: 0076803-21.2020.8.19.0001 e 0071029-10.2020.8.19.0001

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 33.352.394/0001-04, com sede nesta cidade e seção judiciária, na Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente e por sua Diretora Jurídica; o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP. 22.231-901; e o **INSTITUTO RIO METRÓPOLE**, autarquia especial metropolitana, inscrita no CNPJ sob o nº 36.106.857/0001-38, instalada pelo Decreto nº 46.893 de 23 de Dezembro de 2019, publicado no D.O.E.R.J de 27.12.2019, dotada de autonomia e personalidade jurídica próprias, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP. 22.231-901; todos, doravante, denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pelos Defensores Públicos infra-assinados, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e a

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA – autarquia especial, criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, com endereço na Av.13 de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, RJ, CEP 20031-902, doravante denominada **INTERVENIENTE**; todos aqui referidos coletivamente como as **PARTES**;

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993 e 39 da Lei Complementar Federal nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts 5º, LXXIV e 134 (EC 80/2014) da Constituição da República, bem como do artigo 1º, da Lei Complementar 80, de 12 de Janeiro de 1984;

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA tem como função promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses (art. 4º, II, Lei Complementar 80, de 12 de Janeiro de 1994, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

CONSIDERANDO que foi dada à DEFENSORIA PÚBLICA legitimação ativa para a propositura de ação civil pública e para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, em defesa dos interesses coletivos, nos termos dos arts. 134, caput da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 1º, II e IV, e 5º, II da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO a função empresarial e legal da CEDAE de prestar os serviços essenciais de captação, abastecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário, em atendimento à Lei nº11.445/2007, Decreto Regulamentador nº 7217/2010 e Decreto Estadual nº 553/1976.

CONSIDERANDO que a AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, criada por meio da Lei Estadual nº 4.556/2005, exerce o poder regulatório dos Contratos de Concessão e Permissões de Serviços Públicos licitados e elaborados pelo Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias de Estado, nos setores de energia e saneamento básico.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2020, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública; e que o Decreto Estadual nº 46.973/2020 estabeleceu Estado de Emergência, adotando diversas medidas para contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as Recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Governo do Estado acerca da extrema importância da higienização das mãos por água e sabão ao longo da pandemia COVID-19, notadamente para garantir a contenção da propagação do vírus gerador daquela doença;

CONSIDERANDO que o processo 0071029-10.2020.8.19.0001 versa sobre Ação Civil Pública pela qual os COMPROMITENTES requereram a apresentação do Plano de Contingência e Emergência para os Municípios atendidos pelo Sistema Guandu, a elaboração de cartilha explicativa com resumo do respectivo plano à população e a instituição de Gabinete de Crise;

CONSIDERANDO que o processo 0076803-21.2020.8.19.0001 versa sobre Ação Civil Pública pela qual os COMPROMITENTES requereram a regularização do abastecimento de água em todo o Município do Rio de Janeiro, em especial nas áreas informais, ainda que não dotadas de rede de abastecimento;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Rel. Des. Wilson do Nascimento Reis em 26.05.2020, no Agravo de Instrumento nº 0026608-35.2020.8.19.0000, que enfatizou a complexidade da situação fática e jurídica subjacente, envolvendo diversas políticas públicas atreladas ao saneamento básico;

CONSIDERANDO a predisposição das PARTES em promover mutuamente o diálogo, seguindo as balizas do processo judicial estruturante, os COMPROMISSÁRIOS, COMPROMITENTES e a INTERVENIENTE

ACORDAM E RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, na forma da Lei 7.347/85 e das Resoluções CNMP no 23, de 17 de setembro de 2007 e GPGJ no 2.227/2018, e **DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº 125** de 20 de dezembro de 2017 mediante os seguintes compromissos::

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – A CEDAE encaminhará à AGENERSA as complementações necessárias ao Plano de Contingência já apresentado (anexoado a este acordo), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do presente, quanto ao serviço de abastecimento d'água do Sistema Guandu, para fins específicos de mitigação e prevenção dos impactos da pandemia COVID-19, no âmbito de suas respectivas atribuições e circunscrição territorial, submetendo-o ao conhecimento dos COMPROMITENTES em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da respectiva homologação, podendo fazê-lo por e-mail.

PARÁGRAFO 1º - O Plano de Contingência e Emergência será complementado especificamente com relação ao abastecimento de água pela CEDAE, nos Municípios integrantes do Sistema Guandu, cuja concessão é de responsabilidade da CEDAE, **devendo atender, no mesmo prazo (3 dias) previsto no caput, as questões e recomendações constantes da Informação Técnica nº 691/2020 (em anexo).**

PARAGRAFO 2º - A FIOCRUZ poderá apresentar, a título de colaboração, suas próprias informações sobre o COVID-19 e formas pelas quais entende que o vírus pode ser contido; uma vez recebido e homologado o Plano de Contingência elaborado pela CEDAE, os COMPROMITENTES agregarão ao mesmo o texto introdutório a ser elaborado pela FIOCRUZ, para fins de informação sobre saúde pública.

PARÁGRAFO 3º - O INSTITUTO RIO METRÓPOLE submeterá o Plano de Contingência, uma vez tendo sido aprovado, aos Conselhos Consultivo e Deliberativo da Região Metropolitana, para fins de ciência.

PARÁGRAFO 4º - A CEDAE publicará em seu respectivo portal na internet (*site*) o Plano de Contingência aprovado e complementado a partir deste acordo, devendo fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da homologação.

2.2. DAS MEDIDAS PARA ADEQUADO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 2ª - A CEDAE compromete-se a adotar as providências necessárias para garantir o abastecimento de água aos seus consumidores em todo o território do Município do Rio de Janeiro, considerando a área formal.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se área formal toda região não incluída no Anexo I, parte indissociável deste Instrumento.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se serviço adequado o abastecimento de água na região aludida no parágrafo anterior, aos consumidores que possuam caixas de reserva superior e inferior, tais como definidas pelo Decreto 553/1976 e Deliberação da AGENERSA nº 3272/2017, que suportem manutenções e operações técnicas pontuais até 72 horas, excetuadas as situações de Intercorrência Sistêmica, com a devida informação aos consumidores através dos canais sociais disponíveis.

PARÁGRAFO 3º - Considera-se Intercorrência Sistêmica o evento que decorra de algum incidente relativo ao microsistema adutor, ou à captação e produção de água potável, em circunstâncias em que não se consiga solucionar o desabastecimento mediante meras intervenções nos sistemas locais de distribuição.

PARÁGRAFO 4º - O abastecimento de água por meio de carro-pipa, na forma do plano de contingência, será efetuado após solicitação, e após a devida análise da demanda do usuário, considerando o seguinte procedimento: i) solicitação do cliente pelos canais de comunicação da CEDAE, com abertura da competente Ordem de Serviço; ii) a Ordem de Serviço é recebida pelo departamento local; iii) é emitido um boleto com os dados do usuário, para integrar a programação de desempenho da empresa contratada; iv) para o efetivo atendimento, será verificado se o imóvel do usuário tem condições de ser abastecido pelo caminhão-pipa, ou seja, se possui reservatório com localização adequada e capacidade para tal, considerando o disposto no Parágrafo 2º; v) sendo possível, o abastecimento é realizado, com posterior assinatura do boleto pelo usuário; vi) o boleto devidamente assinado será entregue ao departamento local, passando a integrar o controle de medição dos serviços prestados, após a baixa da Ordem de Serviço no sistema da CEDAE.

PARÁGRAFO 5º - Considerando o disposto no Parágrafo 3º, acima, o abastecimento por carro-pipa será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, justificadamente e devidamente comunicado, a contar da solicitação do usuário, salvo situação de Intercorrência Sistêmica, com a devida informação prestada ao consumidor.

PARÁGRAFO 6º - Toda e qualquer solicitação dos usuários para fornecimento de carro-pipa deve apresentar dados completos, a saber: nome, CPF, matrícula, rua, nº do imóvel, bairro e CEP;

CLÁUSULA 3ª - A CEDAE continuará a adotar as providências necessárias para garantir o abastecimento de água aos residentes de todo o território do Município do Rio de Janeiro, considerando a área informal urbanizada, parcialmente urbanizada e em processo de urbanização, descritas no anexo II.

PARÁGRAFO 1º - Em relação às áreas descritas no anexo II, a CEDAE se compromete, no prazo previsto no parágrafo 5º da cláusula 1ª, a realizar o abastecimento de água por meio de carro-pipa após solicitação do usuário e a análise da mesma, considerando o seguinte procedimento: i) solicitação pelos canais de comunicação da CEDAE, com abertura de Ordem de Serviço; ii) Ordem de Serviço é recebida pelo departamento local; iii) emissão de boleto com os dados do solicitante, o qual integrará a programação de entrega da empresa contratada; iv) para o efetivo atendimento, será verificado se o imóvel do solicitante tem condições de ser abastecido pelo caminhão-pipa, ou seja, se a localidade é passível de acesso pelo caminhão e se imóvel possui reservatório com localização e capacidade para tal, considerando o disposto no parágrafo 2º; v) sendo possível, o abastecimento é realizado, com posterior assinatura do boleto pelo solicitante; vi) entrega do boleto devidamente recebido ao departamento local, passando a integrar o controle de medição dos serviços, após a baixa da ordem de serviço no sistema.

PARÁGRAFO 2º - Caso a localização não seja acessível, o carro-pipa disponibilizará o abastecimento de água em local mais próximo, considerando as questões urbanísticas das comunidades incluídas na cláusula 2º, observando-se a dificuldade de acesso.

PARÁGRAFO 3º - A CEDAE deverá adotar outras ações, nas áreas compreendidas no anexo II, para garantir o abastecimento de água, em razão da falta ou parcial de urbanização e dificuldade de acesso, como, por exemplo, a instalação de reservação de água ou pias em locais públicos durante o período da Pandemia do COVID-19, na forma sugerida pelo Comitê interinstitucional previsto na cláusula 7ª.

PARÁGRAFO 4º - Nas áreas não urbanizáveis, descritas no anexo III, as ações para abastecimento de água serão objeto de tratativa específica no âmbito de audiência especial designada pelo Exmo. Des. Wilson do Nascimento, Relator do Agravo de Instrumento nº 0026608-35.2020.8.19.0000, na qual serão discutidas as soluções possíveis a partir das seguintes diretrizes e critérios, dentre outros: grau de risco da ocupação humana (ex: inundação ou deslizamento); estágio do processo de ocupação (se incipiente ou avançado); boa ou má-fé dos ocupantes (ex: ocupação em curso a partir de atividades de grupo criminoso); localização em áreas ambientalmente sensíveis (ex: Unidades de Conservação de Proteção Integral e Áreas de Preservação Permanente com elevados serviços ecossistêmicos); grau de criticidade do abastecimento (ex: áreas desprovidas de qualquer rede de abastecimento, seja por sistema coletivo oficial e/ou precariedade da solução particular [\[MR1\]](#)); acessibilidade física e segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na prestação do serviço.

Parágrafo 5º - Caso não seja alcançado acordo - que constará de assentada à audiência especial e complementará o presente TAC -, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos, sem prejuízo da homologação deste, enquanto acordo parcial. Nesta hipótese, haverá extinção parcial do feito, com resolução do mérito apenas em relação às matérias e questões objeto de consenso.

CLÁUSULA 4ª - As reclamações de desabastecimento, para atendimento da demanda por carro-pipa ou adoção de outras medidas técnicas, deverão ser realizadas pelos seguintes canais da Ouvidoria da CEDAE:

CLÁUSULA 5ª - Não será considerado descumprimento das obrigações previstas na cláusula 1ª, 2ª e 3ª: i) reclamação com dados incompletos; ii) recusa do usuário no recebimento do carro-pipa ou para assinatura do boleto; iii) ausência de reservação para recebimento do carro-pipa, ressalvada a previsão do parágrafo 3º da cláusula 3ª;

CLÁUSULA 6ª - O Estado manterá a disponibilidade das atividades de segurança pública, com a Secretaria de Estado de PM e a SEPC, assim como, quando necessário o suporte do CBMERJ, mediante solicitação da CEDAE e quando solicitado, por meio de ofício dos compromitentes ou da assessoria jurídica da CEDAE, promoverá a edição das normas regulamentares cabíveis que forem pertinentes e necessárias à execução do presente termo de ajustamento de conduta.

PARÁGRAFO 1º - Fica ressalvada tal obrigação estatal para os casos em que haja decisão judicial que impeça a entrada dos agentes estatais em determinada área.

2.3 – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - Os compromissários criarão, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do presente Termo, Grupo de Trabalho de acompanhamento da execução do Plano de Contingência e Emergência de Abastecimento de Água no Período de Pandemia, conforme tratam as cláusulas anteriores. Além dos órgãos e instituições subscritores do presente Termo, serão convidados [\[MR2\]](#) a participar das reuniões (quinzenais) do referido GT: um representante da FIOCRUZ, a ser indicado pela respectiva Fundação; e um representante da FAMRIO e outro da Central Única das Favelas, a serem indicados pelas respectivas entidades

CLÁUSULA 8ª - Uma vez aprovado o Plano de Contingência com as suas complementações, a CEDAE o executará, sendo certo que, para fins de transparência e controle social, os relatórios de monitoramento intrínsecos ao referido Plano serão publicados regularmente, de modo semanal, no portal eletrônico (“site”) da CEDAE.

PARÁGRAFO 1º - As reclamações porventura recebidas pelas ‘Ouvidorias’ das PARTES deste Termo, em até 72 horas antes da divulgação do relatório semanal, constarão de capítulo específico do referido relatório, acompanhadas de esclarecimentos sobre o encaminhamento dado às eventuais queixas.

PARÁGRAFO 2º - Com a redução do cenário pandêmico, os COMPROMISSÁRIOS e COMPROMITENTES reavaliarão a periodicidade dos relatórios.

3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 9ª—Ressalvado o Instituto RioMetrópole, amora ou inadimplemento das obrigações indicadas na Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª deste COMPROMISSO importará em multa cominatória diária para o órgão descumpridor no valor de R\$500,00 por cada situação de descumprimento das obrigações, com o aumento progressivo da sanção em 20% a cada dia de descumprimento específico, além de outras medidas que o juízo entender cabíveis, observado o contraditório para a devida verificação de eventual mora ou inadimplemento.

Afasta-se a incidência de quaisquer multas de natureza pessoal ao Governador, ao Presidente do IRM e ao Presidente da CEDAE, sendo este ajuste firmado sob o manto do art. 190 do Código de Processo Civil.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª—O presente COMPROMISSO seguirá as balizas do processo estruturante. Considerando a complexidade da situação fática e jurídica subjacente, osCOMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIOS e INTERVENIENTE poderão rever as obrigações ora pactuadas, para adequação ao contexto fático e pandêmico.

CLÁUSULA 11ª – As obrigações previstas neste termo produzirão efeitos enquanto não for publicado ato oficial das autoridades sanitárias quanto ao controle da pandemia do COVID-19.- Após este prazo, caso os efeitos da pandemia se perpetuem, a CEDAE e os compromissários reavaliarão as medidas e prazos, considerando a alteração do cenário climático, sem prejuízo de possíveis soluções permanentes para o abastecimento de água para todas as pessoas, a serem elaborados consensualmente entre os participantes do presente documento.

CLÁUSULA 12ª - Sem prejuízo da incidência das multas previstas neste COMPROMISSO, este Termo terá eficácia de título executivo, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil vigente. Uma vez homologado o presente Termo pelo Juízo competente, notadamente nos autos dos processos em epígrafe, este passará a ter a eficácia de título executivo judicial, levando a extinção (v.g. com resolução do mérito) dos processos n. 0071029-10.2020.8.19.0001 e 0076803-21.2020.8.19.0001, na exata proporção dos objetos dos pedidos aqui resolvidos[MR3] -e ressalvado o quanto disposto nos parágrafos 4º e 5º da cláusula 3ª[1] -, sendo extintos os processos com relação aos compromissários signatários, prosseguindo com relação aos demais objetos e partes não signatárias.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por seus representantes devidamente autorizados, na presença das testemunhas, na data e no local abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Através do Despacho (SEI nº 8119762), minha assessoria enviou o feito à Procuradoria desta Agência devido à máxima urgência, para análise e parecer conclusivo, tendo em vista a tentativa infrutífera da realização do TAC.

Em sua PROMOÇÃO Nº 27/2020, a Procuradoria, aduz o seguinte, a saber:

“Em atenção ao despacho 8119762 considerando a necessidade de tramitação com urgência, venho pela presente solicitar as seguintes providências, para a completa instrução do presente processo, as quais se fazem necessárias para um parecer conclusivo da Procuradoria da Agenesra, tudo em respeito ao Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório:

1 - A juntada aos presente autos, do Parecer Técnico da CASAN relativo à vistoria realizada na Comunidade da Rocinha para verificar o motivo pelo qual ocorreu interrupção do essencial fornecimento de água para aquela comunidade, conforme determinado no despacho 6477588;

2 - A intimação da CEDAE para apresentar justificativa do motivo pelo qual ocorreu desabastecimento de água na Comunidade da Rocinha, conforme noticiado na mídia, o que colide com a proposta de Plano de Contingência apresentado a esta Agência Reguladora, e informar as medidas adotadas para normalização do abastecimento, bem como o prazo de intermitência do abastecimento, e, ainda, a situação atual do abastecimento do lugar, e como está sendo feito para assegurar o fornecimento contínuo de água aos moradores da Rocinha;

3 - Na mesma intimação à CEDAE, pede-se que:

3.1 - A empresa apresente o motivo pelo qual o TAC com MPRJ e Defensoria Pública do ERJ não foi celebrado na ACP mencionada no presente processo;

3.2 - Faça juntada aos autos dos documentos comprobatórios das providências anunciadas no Ofício CEDAE ADPR-37 nº 160/2020, de 17 de abril de 2020;

*Por fim, com relação ao cumprimento do Parecer Técnico CASAN 56-A/2020 (4546604), quanto aos requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação de um Plano de Contingências, **corroboro, com base no que consta dos autos, que, até o momento desta análise jurídica, que a CEDAE não atendeu de modo satisfatório ao requerido pela Câmara de Saneamento.***

Através do Of.AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI Nº23/2020 de, 14 de setembro de 2020, minha assessoria, enviou o supracitado ofício, com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhar-lhe a disponibilização de acesso ao processo em referência no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais.

A CEDAE por seu turno, juntou ao feito, o Ofício CEDAE DPR Nº 758/2020 de, 21 de setembro de 2020, apresentando suas razões finais, a saber:

Ref: Of. AGENERSA/CODIR-SS SEI Nº23/2020 – PLANO DE CONTINGÊNCIA.

Sr. Conselheiro-Relator,

Cumprimentando-o, respeitosamente, vem a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio do presente, atendendo ao prazo fornecido pelo OF. AGENERSA/CODIR/SS SEI Nº 02/2020, apresentar RAZÕES FINAIS para julgamento e aprovação do Plano de Contingência e complementos apresentados pela CEDAE.

I – INTRODUÇÃO

Para atendimento ao ofício AGENERSA/CODIR-SS SEI nº1, a CEDAE envidou todos os esforços para Plano de Contingência atinente aos serviços públicos por ela prestados, de modo a viabilizar a fiscalização e controle por essa egrégia Agência Reguladora.

Em atendimento às solicitações posteriores da Agência, foi apresentado; i) detalhamento das ações empreendidas durante o COVID-19; ii) Relatório Executivo de Riscos; iii) e Plano de acompanhamento das ações da Comissão de Crise e iv) complementação do Plano de Contingência.

Em relação ao Relatório Executivo de Riscos foram identificados os fatores que podem impactar à continuidade das atividades fim da Companhia, e apresentado as ações mitigatórias e de contingências necessárias, além do tempo esperado para o seu efetivo cumprimento.

Para exemplificação dos fatores, cito: i)falta de funcionários que se enquadram no grupo de risco; ii)falta de produtos químicos utilizados nos processos de tratamento, iii)falta de peças, iv)equipamentos e materiais indispensáveis ao funcionamento do sistema de abastecimento de água, falta de geradores para suprir a falta de energia elétrica nas estações de tratamento e elevatórias.

Por sua vez, o relatório de acompanhamento das ações da Comissão de Crise objetivou guarnecer outras informações e especificar os dados já apresentados.

Quanto às medidas alternativas para abastecimento de água, foi apresentado no Plano de Contingência e no Relatório de Riscos: i)procedimento de carros-pipas adotado pela CEDAE, a quantidade entregue e volume oferecido dentro do período apontado; ii)cronograma de instalação de reservatórios nas comunidades, com dimensionamento da capacidade, potencial da população atendida e fotos.

Igualmente, foram prestados esclarecimentos solicitados sobre o aumento de produção através do acionamento de grupos de motor bomba reserva, bem como sobre a produção, operação e ações preventivas nos Sistemas de Tratamento de responsabilidade da Diretoria de Grandes Operações – DSG. Foi apresentado, ainda, programa de manutenção preventiva do sistema adutor.

No que tange ao serviço de esgotamento sanitário, convém registrar que os sobreditos documentos apresentam as ações adotadas. Não obstante à ausência de aumento da produção de efluentes sanitários, a CEDAE está com efetivo completo, trabalhando em regime normal.

Considerando a necessidade de estudos quanto à possibilidade de contaminação do COVID-19 através do contato com efluentes sanitários, está sendo celebrado Convênio pela CEDAE, ABES e Secretaria de Saúde e Fundação Oswaldo Cruz para realização de estudo científico quanto ao tema.

Tanto no Plano de Contingência, quanto no Relatório Executivo de Riscos foi apresentada a descrição da ação de sanitização, sem parceria com a COMLURB, com apontamento das comunidades e população beneficiadas.

Registra-se que, o texto introdutório do Plano de Contingência sobre o COVID-19, formas de contágio e medidas de prevenção foi adequado considerando as informações extraídas do sítio eletrônico da renomada Instituição Fiocruz.

Para amplo atendimento, foi detalhado não só o procedimento da Ouvidoria, mas também da Comunicação Social.

Sempre de forma transparente, informa-se que as indagações sobre as tabelas 4 e 5 dos municípios suscetíveis ou não à sazonalidade quanto à escassez hídrica, bem como sobre os procedimentos extraordinários diversas ponderações já foram apresentadas, sendo que outros esclarecimentos poderão ser encaminhados oportunamente, caso haja nova necessidade.

Por fim, considerando a ausência de determinadas expressões no Plano de Contingência algumas terminologias solicitadas em parecer técnico de especialista da FIOCRUZ não foram incluídas, o que, certamente, não prejudica o conteúdo do material apresentado.

II – DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA CEDAE

A CEDAE é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Rio de Janeiro, cuja criação foi autorizada pelo Decreto Estadual nº 39 de 24 de março de 1975 para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Desta forma, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei 11.445/2007 os serviços de responsabilidade da CEDAE, são conceituados da seguinte maneira:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Considerando as definições acima, é imprescindível que o Plano de Contingência seja delimitado especificamente pelas atividades acima, que são fiscalizadas e reguladas por essa E. Agência, para colaborar com a contenção do COVID19.

Logo, a exigências que ultrapassem as atividades acima, e não obstante a sua relevância, devem ser dirigidas e exigidas dos entes constitucionalmente competentes para tanto.

Foi justamente a falta de delimitação das funções da CEDAE, que dentro do sensível cenário epidemiológico em março de 2020, que ensejaram exigências que ultrapassam as atividades prestadas pela Companhia, considerando em especial o Marco Legal do Setor e contratos assinados pelo Municípios.

Por fim, releva destacar que o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são integrados por diversas atividades, a saber: planejamento, organização, regulação, a fiscalização e a prestação propriamente dita.

É sobre esta última atividade, a prestação propriamente dita, que a CEDAE é responsável, devendo o Plano de Contingência, relatórios e complementações serem analisados sobre esta perspectiva, sob pena das exigências ultrapassarem as obrigações da CEDAE previstas em lei e em contrato.

III – DA INTERSETORIALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO

Por se tratar de direito fundamental de 2ª geração, a universalização do serviço prestado pela CEDAE é alcançada pela ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico para os domicílios ocupados nas áreas de responsabilidade da CEDAE, dentro de uma estrutura financeira sustentável, com previsão de investimentos, prazos e respectiva amortização, em consonância com a regulação e fiscalização desta E. Agência Reguladora. Para eficiência dos vultosos recursos a serem investidos, efetividade do sistema e modicidade tarifária, é imprescindível que investimentos para expansão e melhoria do serviço de abastecimento de água sejam feitos de forma planejada com as demais políticas públicas urbanísticas, as quais não são atribuições da CEDAE, seguindo o viés intersetorial da lei 11.445/2007. Por isto, o atributo do planejamento, que integra a competência do titular dos respectivos serviços em conjunto com a organização, regulação, fiscalização e execução propriamente dita, é indelegável, conforme artigos 8º e 9º, I e II da Lei 11.445/2007.

IV – DA POLÍTICA URBANÍSTICA E SUA CORRELAÇÃO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ABASTECIMENTO: UMA REALIDADE A SER ANALISADA.

O artigo 30 da CF/88 determina, em seus incisos I e VIII, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Fixa, ainda, a Constituição Federal as diretrizes da política urbana, a ser implementada pelos Municípios, de acordo com as normas do artigo 182 da CRFB, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No âmbito de sua competência federal, foi editada a Lei nº 6.766/1979, a qual versa, nos termos do seu artigo 2º, sobre o parcelamento do solo urbano, isto é, “(...) divisão do solo em porções juridicamente autônomas(...) que deverá “(...) ser promovido pelo proprietário ou coproprietário da área”, através do loteamento e do desmembramento.

Para a realização do loteamento, a Lei nº 6.766/1979 estabelece procedimento de aprovação do projeto técnico. De acordo com a norma, o proprietário deverá realizar um memorial descritivo, elaborado por arquiteto, que será levado à prefeitura, a qual verificará se o desenho urbanístico proposto se adequa à cidade. Em caso positivo, a planta apresentada é levada a registro, obtendo o PAL (projeto de loteamento), onde são definidas as áreas públicas e áreas privadas.

Neste projeto deverá, ainda, o loteador estabelecer a infraestrutura básica dos parcelamentos que se constitui pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, nos termos que dispõe o artigo 2º § 5º da Lei Federal nº 6.766/1979.

Cabe ao loteador realizar a infraestrutura pública básica do loteamento que irá empreender e alienar, instalando as competentes canalizações, caso não existentes na localidade redes públicas de saneamento, bem como a estrutura básica para o fornecimento de energia elétrica e, ainda, elaborar as vias de circulação que, posteriormente, servirão à população que residirá naquela nova localidade.

Neste ponto, merece destaque que, no âmbito estadual, o arts. 12 e 16 do Decreto Estadual nº 533/1976, que regulamenta a atividade da CEDAE, disciplina que “A CEDAE deverá ser consultada, em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e agrupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento”, demonstrando que, além da aprovação pela Prefeitura, os loteamentos devem passar pela análise do corpo técnico da Companhia, com vistas ao adequado dimensionamento de suas redes.

Caso não seja realizado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 6.766/1979, o loteamento poderá ser considerado irregular (aprovado pela prefeitura, mas não é levado a registro) ou clandestino (aquele que sequer possui autorização na prefeitura).

É neste contexto que se inserem as áreas faveladas, áreas densamente habitadas sem prévio procedimento de urbanização. A ausência deste processo acarretaem construções realizadas fora dos padrões estabelecidas pelo Município, sem a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos urbanos, inclusive de abastecimento de água, dificultando a ampliação, regularidade e continuidade deste serviço público.

Embora sabido por todos, é importante destacar que não cabe à CEDAE impedir o surgimento de construções irregulares e sim ao Poder Público Municipal, ente competente pelo adequado ordenamento territorial.

No âmbito da discricionariedade conferida pela norma federal, o Município do Rio de Janeiro, com vistas à pretendida regularização, estabeleceu no Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro (LCMRJ nº 111/11):

“Art. 210. A urbanização de favelas e loteamentos irregulares e clandestinos compreenderá a implantação ou ampliação da infraestrutura, dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos em favelas e loteamentos irregulares e clandestinos, segundo critérios de prioridade previamente estabelecidos.(...)” § 2º A urbanização de favelas e loteamentos irregulares e clandestinos será realizada mediante intervenção de planejamento e implantação de infraestrutura, com a definição das obras a serem executadas em cada etapa, conforme projeto urbanístico que compreenderá § 4º A intervenção do Município para Urbanização de Favelas e Loteamentos Irregulares será precedida da declaração do território ocupado pela favela ou loteamento como Área de Especial Interesse Social – AEIS”.

Ademais, a mesma norma, no seu art. 207, inciso III, determina que os planos de urbanização das referidas Áreas de Especial Interesse Social - AEIS deverão prever “os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física, incluindo sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional, de acordo com as características locais”.

Isto é, deverá prever os elementos da infraestrutura básica dos parcelamentos de solo urbano, conforme o supramencionado art. 2º § 5º da Lei 6.766/79, corroborando a responsabilidade do loteador por essas estruturas e, subsidiariamente, do Município pela regularização das áreas incorretamente ocupadas.

A análise do cenário acima é imprescindível para compreensão do esforço da Companhia na ampliação e melhoria do serviço de abastecimento de água às áreas informais, sem a infraestrutura básica para tanto.

Neste sentido, é imprescindível que os Municípios e Região Metropolitana, com outras competências constitucionais correlatas, promovam a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante, a teor do que dispõe o art. 2º, VI da Lei 11.445/2007.

V – DO CONTROLE SOCIAL

No cenário de planejamento macro envolvendo as políticas públicas inerentes ao Direito das Cidades, de responsabilidade dos Municípios e Região Metropolitana, se insere o controle social, que é definido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 3, IV da Lei 11.445/2007.

O sobredito controle direciona-se às atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, conforme art. 11, § 2º, II do Marco Regulatório do Setor.

Assim, a CEDAE esclarece que a constituição de Sala Técnica de Segurança Hídrica já é constituída pelos entes públicos responsáveis pelo planejamento dos Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro, onde a Companhia é parte integrante através dos Comitês de Bacia Hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ).

Da mesma maneira, é importante que o planejamento das áreas com maior índice de contaminação e demais políticas de saúde pública sejam feitas pelo Estado e Municípios para alinhamento adequado para que não só as medidas da CEDAE, mas também dos demais atores do setor de saneamento básico possam ser mais efetivos para redução do contágio do COVID19.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/09/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8711069** e o código CRC **B83B2C1D**.



Referência: Processo nº E-22/007.120/2020

SEI nº 8711069

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOTO Nº 11/2020/CSS/CODIR-01/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.120/2020

INTERESSADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

VOTO

Trata-se de processo físico instaurado em razão da Decisão do Conselho-Diretor proferida na Reunião Interna de 14 de abril de 2020 (SEI/RJ – 4150389), convertido para o meio digital sob o nº SEI-220007/000609/2020. Ficando registrado que o presente processo foi sorteado para minha Relatoria, através da Resolução AGENERSA CODIR Nº 712/2020 (SEI/RJ - 4158664).

Em resposta aos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 145/2020 e Ofício AGENERSA/PRESI/SEI Nº 30/2020 – Apresentação de Plano de Emergência e Contingência, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, encaminhou o OFÍCIO CEDAE ADPR-37 Nº 160/2020, em 17 de abril de 2020, em atenção aos Ofícios supracitados, para esclarecer e solicitar o que segue:

“O ofício em epígrafe solicita o envio, dentro do prazo de (cinco) dias, de ‘Plano de Emergência e Contingência’ para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19.

Entretanto, a Defensoria Pública pela qual requereram, em sede de tutela de urgência (liminar) com confirmação quando do julgamento do mérito, igualmente, a elaboração de um ‘Plano de Emergência e Contingência’ para os municípios atendidos pelo Sistema Guandú, o qual deverá prever ações/medidas/providências relacionadas a provisão contínua e segura da pandemia “COVID-19”, contemplando todas as áreas (formais e informais; regulares e irregulares) dos municípios atendidos CEDAE.

Para tanto, os Réus deverão apresentar o documento em Juízo, no prazo de 7 dias, igualmente subtraindo-o para a essa AGENERSA, pela competência legal da co-fiscalização das ações/medidas/providências constantes do Plano.

Em 03.04.2020 foi publicada decisão indeferindo a tutela de urgência pleiteada. Interposto Agravo de Instrumento, o Relator Des. Fernando Fernandes proferiu despacho, em 07.04.2020, determinando a manifestação dos agravados antes da análise do pedido de tutela de urgência recursal.

Considerando a inexistência de liminar determinando a apresentação do Plano de Contingência/Emergência em juízo e, por conseguinte, à AGENERSA, no prazo de 7 dias; a Companhia solicita uma prorrogação até o dia 27/04/2020, no prazo para atendimento à solicitação dessa Agência.

Por oportuno segue, as medidas utilizadas pela Companhia para mitigar os efeitos de eventuais problemas de abastecimento em comunidades em razão da pandemia do COVID-19.”.

ANEXO

MEDIDAS UTILIZADAS PARA MITIGAÇÃO DE EVENTUAIS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO EM COMUNIDADES – PERÍODO DE COVID-19

A CEDAE contratou 40 caminhões-pipa para o reforço no abastecimento da Região Metropolitana, caso necessário. Sendo disponibilizado o básico de 10 (dez) caminhões às Comunidades que apresentassem problemas de abastecimento. Os 10 equipamentos em operação estão atendendo a contento e assim baseados:

- 2 (dois) equipamentos baseados na Av. Ayrton Senna 1291 – Barra para fazer atendimento Comunidades Zona Sul e Zona Oeste;
- 6 (seis) equipamentos baseados na Rua Mário Calderaro 485 – Engenho de Dentro atender Zona Centro e Grande Tijuca;
- 2 (dois) equipamentos baseados na Rua Cuba 1 – Penha atender Zona Norte.

Os outros 30 caminhões contratados, também estão disponíveis e em operação na Região Metropolitana, podendo ser remanejados a qualquer tempo e necessidade que ocorra nas comunidades.

- Dentre outras ações destacamos que a Companhia assenta que iniciou dia 07/04/2020 um novo programa para auxiliar no combate à pandemia de Covid-19. O programa consiste na instalação de caixas d’água com capacidade para armazenar até 10.000 litros, conectado a barrilete com bicas, em áreas de ocupação irregular e sem rede de distribuição de água. As caixas d’água serão abastecidas diariamente por caminhões-pipas que atuam na Região Metropolitana.

O primeiro sistema, com caixa d'água de 10 mil litros e bicas à disposição dos moradores, foi instalado na Comunidade do Brejo, na Cidade de Deus. Sistemas iguais estão sendo implementados e serão instalados **até a próxima semana** nas comunidades **Camarista Méier, no Engenho de Dentro, Fim do Mundo, no Complexo da Maré e na Comunidade Rio das Pedras no Itanhangá**, conforme informativo abaixo:

COMUNIDADE	CAIXA D'ÁGUA	INÍCIO	FIM (PREV.)
Rio das Pedras	10.000	10/04/2020	20/04/2020
Camarista Méier	2 x 10.000	16/04/2020	27/04/2020
Vila dos Pinheiros	15.000	17/04/2020	22/04/2020

A Cedae estuda a necessidade de sistema semelhante em outras comunidades. Muzema, morro do Banco, Vila da Paz, Morro da Covanca no Itanhangá, Juramentinho em Vicente de Carvalho estão definidas para serem contempladas e outras estão sendo avaliadas pela Equipe Técnica. A CEDAE manterá essa AGENERSA informada quanto ao avanço dos referidos estudos.

As medidas visam fornecer água para comunidades construídas em regiões de construções desordenadas, com moradias sem meios de receber e reservar água, neste período em que é necessário reforçar os hábitos de higiene.

A Companhia tem solicitado em seus comunicados que os moradores consumam água de forma consciente e evitem interferir nos equipamentos instalados, sob o risco de causar desabastecimento.

- Outra ação adotada é que a Cedae permanece atuando diariamente em comunidades com Equipe Técnica e Equipe de Manutenção composta por duzentos e cinquenta trabalhadores do setor operacional da Companhia trabalhando 7 dias da semana, somente nestas localidades, otimizando as manobras nos ramais do sistema de abastecimento de forma a atender as demandas dos moradores prontamente.

As Ações em andamento que ainda dependem de aprovação e contratação do serviço e/ou compra de materiais

- Doação de caixas d'água de 250 Litros para moradias que apesar de receberem água pela rede da CEDAE não possuem reservação. A execução deste projeto se depara com algumas dificuldades que estão sendo enfrentadas pelas Companhias neste período de Pandemia, entre elas: a falta de disponibilidade no mercado de grandes quantidades de materiais e produtos. Apesar disso, a CEDAE já está negociando a compra das referidas caixas. Assim que finalizar a compra a CEDAE informará o cronograma de atendimento a essa Agência.
- Outra ação de grande importância é a Sanitização das Vias, Becos, Vielas, Escadaria e Espaços Públicos nas Comunidades da Cidade do Rio de Janeiro, cujo processo licitatório está em tramitação na CEDAE. Esta medida é uma ação complementar dentre as ações de saneamento que a CEDAE está desenvolvendo nas comunidades para a importante prevenção da Pandemia do Coronavírus.

Através do Despacho SEI nº 5321784, de 10/06/2020, a SECEX, informou que o Processo nº. E-22/007.120/2020, "foi convertido parcialmente do suporte físico para eletrônico e inserido no SEI-RJ, em conformidade com o Decreto nº 46.730/2019, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

Após o encaminhamento do feito, a CASAN se manifestou no sentido de "Quanto ao exposto pela CEDAE nos parágrafos acima, verifica-se que os procedimentos operacionais extraordinários apresentados pela Companhia são apresentados de maneira muito genérica, sem mencionar os aumentos e reduções de vazões e pressões que ocasionarão em cada área e/ou município. Também não estima o número de imóveis e habitantes que serão impactados com os procedimentos e por quantas horas/dias.

Em que pese à alegação da CEDAE de que os 40 (quarenta) municípios da tabela 4 não são suscetíveis à sazonalidade do consumo de água durante o verão, uma parte considerável desses municípios é afetada pela sazonalidade da escassez hídrica exatamente na atual época do ano, com temperaturas amenas, poucas chuvas e obviamente agravado pelo aumento do consumo devido ao isolamento social em casa para enfrentamento ao COVID-19. Portanto, a falta de estratégias e ações definidas no Plano de Contingências para reduzir o problema da falta d'água em tais municípios constitui uma falha que deve ser corrigida".

E conclui que " , quanto aos requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação de um Plano de Contingências, verificamos que a CEDAE não atendeu de modo satisfatório o requerido. ".

Em vista disso, encaminhei o Of. AGENERSA/CODIR-SS SEI nº1 determinando que a CEDAE **complementasse o Plano apresentado, detalhando as ações e apresentando um Cronograma de Execução**, nos termos da avaliação realizada pela CASAN.

A CEDAE através do Ofício CEDAE DPR nº 581/2020 apresenta parte da complementação requisitada por esta Agência e solicita o prazo não inferior de 05 (cinco) dias para o término da complementação.

Através do Of. AGENERSA/CODIR-SS SEI nº 2 concedi a dilação do prazo até o dia 22 de maio de 2020.

Ato contínuo minha Assessoria encaminhou o presente feito para CASAN para análise dos documentos apresentados pela CEDAE conforme supramencionado.

A CASAN apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 59- A/2020 nos seguintes termos “*Esta CASAN informa que a CEDAE não atendeu ao solicitado no seu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N 056A/2020, conforme abaixo:*

- Que a CEDAE informe as estratégias e ações definidas no Plano de Contingências para reduzir o problema de falta d'água nos 40 municípios citados na da tabela 4.

A CEDAE menciona medidas genéricas sem quantificar o que será realizado. Não prevê o volume de água necessário para reforço do abastecimento com carros-pipa em cada Município; quantos imóveis e pessoas serão atingidos; quantos grupos geradores e pra quais Municípios serão contratados; como serão realizados os procedimentos extraordinários (predominantemente manobras de válvulas hidráulicas); quais os aumentos e reduções de vazões e pressões que poderão acontecer nas diversas áreas/bairros dos municípios mencionados e por quantas horas/dias.

- Que a CEDAE informe quantos grupos geradores e para quais Municípios serão contratados.

- Que a CEDAE informe, como serão realizados os procedimentos extraordinários (predominantemente manobras de válvulas hidráulicas); quais os aumentos e reduções de vazões e pressões que poderão acontecer nas diversas áreas/bairros dos municípios mencionados e por quantas horas/dias.

- Que a CEDAE apresente o mapeamento das áreas de alto risco para transmissão do Coronavírus, identificando as localidades/comunidades desprovidas de rede de abastecimento que necessitarão dos caminhões-pipa, com a orientação da população acerca das datas/horários/frequência com que esses veículos comparecerão.

- Que a CEDAE descreva os Sistemas existentes de Abastecimento de Água nos vários Municípios do Estado, detalhando as vulnerabilidades de cada um desses sistemas.

- Que a CEDAE apresente adequadamente a identificação dos perigos, análises de riscos, classificação e priorização dos riscos de cada sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- Que a CEDAE correlacione as áreas de risco com a população atingida.

E nada mais havendo a expor, esta Câmara Técnica encerra o presente Parecer Técnico, ficando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários”.

Minha Assessoria encaminhou o Of. AGENERSA/CODIR-SS Nº 7/2020, enviando em anexo, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 59º/2020 solicitando manifestação da CEDAE.

Através do Of.CEDAE DPR 598-2020 (**5345563**) a CEDAE solicitou uma prorrogação de prazo de 5 (cinco) dias, para resposta ao sugerido no PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN N.º 59A/2020, encaminhado através do Of.AGENERSA/CODIR-SS SEI Nº7 (**5238770**).

Em resposta ao pedido de prorrogação, este Relator, através de Ofício, informou que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº59A/2020.

Através do Despacho SEI Nº 5357377, da Presidência desta AGENERSA, foi informado que sobre o deferimento pelo Conselheiro Relator do envio de cópias a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação de informações acerca do Plano de Contingência da CEDAE (doc. 5317211), dos seguintes documentos: 4559485, 4727715, 4727975, 478286, 4728841, 4734815, 4735729, 4735843, 4735929, 4736097, 4736726, 4737189, 4737265, 4887470, 5097797, 5119948, todos no Processo Sei-220007/000609/2020 agora anexado ao processo E-22/007/120/2020, conforme termo acostado ao doc.5321574.

Através do Despacho SEI nº 5442823, foi comunicado ao Relator, o envio de e-mail à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e anexo contendo os documentos disponibilizados por esse r. Gabinete, (5417754).

Ato contínuo, a Defensoria enviou e-mail, com a Minuta de TAC. (TERMO DE COMPROMISSO - Processos: 0076803-21.2020.8.19.0001 e 0071029-10.2020.8.19.0001), revisado pela Defensoria Pública e Ministério Público, recebido nesta presidência e juntado ao presente SEI (5466767) e (5466902).

A CEDAE, encaminhou o Ofício CEDAE DPR nº 623/2020, em resposta ao Of. AGENERSA/CODIR-SS SEI Nº 7/2020 – Plano de Contingência da CEDAE. Esclarecendo o que segue:

“Conforme mencionado no Ofício CEDAE DPR N° 598/2020 anteriormente enviado, o Plano de Contingência, objeto de processo regulatório em epígrafe, simultaneamente se vê objeto de solicitação de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, a Companhia informa que, em reuniões para discussão do documento ocorridas nos dias 10/06/2020 e 17/06/2020, em que estiveram presentes representantes da CEDAE, AGENERSA, Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foi definida a formalização de um Termo de Compromisso, que está em vias de elaboração, e cuja proposta será submetida à análise de todos os referidos órgãos.

Por todo o exposto, a Companhia esclarece que está em atuação cooperativa para os ajustes necessários do Plano de Contingência, cabendo pontuar que o referido documento tem amplitude de dados e definições mais abrangentes do que o âmbito de permissão fiscalizatória da regulação e, portanto, deve ser analisado de forma conjunta com os órgãos citados, possibilitando o atendimento satisfatório do seu escopo.

Por todos os motivos destacados, a CEDAE solicita a suspensão do presente processo regulatório até que se finalize a Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como as tratativas de cooperação e consenso na formulação dos documentos mencionados.”.

Através do Despacho SEI nº 5538055, o presente feito foi encaminhado para Procuradoria da AGENERSA para análise do requerimento feito pela CEDAE acostado ao doc.5514820.

Em resposta a solicitação deste Relator, a Procuradoria (SEI nº 5621112) em *“análise aos documentos que informam os autos, a CEDAE esclarece que está em atuação cooperativa para os ajustes necessários à formalização do Plano de Contingência, com escopo mais abrangente. Em decorrência, solicita a suspensão do presente processo regulatório até que se finalize as tratativas de cooperação e consenso na formulação dos documentos mencionados.*

Como se sabe os acordos cooperativos trazem potenciais ganhos e vantagens nas relações entre regulador e regulado. No entanto, esses efeitos são deflagrados a partir da formalização efetiva destes negócios jurídicos. No estágio em questão, em que se discute as cláusulas que informarão o acordo, não é comum e, tampouco, aceitável, a suspensão do curso do processo regulatório. Trata-se de uma recomendação lastreada no princípio da segurança jurídica. A ratio é inibir eventuais comportamentos protelatórios do regulado no cumprimento a contento das obrigações impostas.

Por essas razões, esta Procuradoria entende que, enquanto não firmado o acordo, não é razoável suspender a tramitação do processo.”.

Tendo em vista o Despacho (SEI nº 5665527) informando o “recebimento do e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro recebido nesta presidência e juntado ao presente SEI (5665302) e anexos (5665420), sobre a Minuta de TAC da CEADE, encaminho o feito para ciência e providências cabíveis, tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Eduardo C. M. Tostes, Defensor Público, Subcoordenador do NUDECON.”. Minha assessoria, encaminhou o feito à CASAN, solicitando análise e manifestação, daquela Câmara Técnica (SEI nº 5699697).

Através do Despacho (SEI nº 5711779) a assessoria da Presidência, encaminhou novo e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com Minuta de TAC da CEADE, recebido nesta Presidência e juntado ao presente SEI doc (5711265) e anexo (5711670), rogando ciência e eventuais providências cabíveis.

Em resposta a solicitação deste Relator, a Câmara Técnica de Saneamento Básico, informou que *“no caso em tela, TERMO DE COMPROMISSO, encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em seu subitem 2.1. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLÁUSULA 1a – A CEDAE encaminhará à INTERVENIENTE as complementações necessárias ao Plano de Contingência já apresentado.*

Esta CASAN informa que já analisou a complementação do Plano de Contingência em seu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 59A/2020, de 29/05/2020 - ANÁLISE DO COMPLEMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E RISCOS OPERACIONAIS APRESENTADOS PELA CEDAE.

Nada tendo a acrescentar, sugerimos manifestação da Procuradoria.”.

Em atenção à sugestão da CASAN, minha assessoria, encaminhou o presente feito para análise e manifestação da Procuradoria (SEI nº 5737941).

Em resposta à Relatoria do feito, a Procuradoria da AGENERSA teceu o seguinte Pronunciamento:

“A Procuradoria da AGENERSA foi instada a se manifestar sobre os reflexos na regulação do Termo de Compromisso que se pretende celebrar entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), como compromitentes, e o Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE e o Instituto Rio Metrópole, como compromissários, tendo como interveniente a AGENERSA.

Para efeitos práticos, dispõe de um conjunto de obrigações principais e acessórias referentes ao Plano de Contingência e Emergência do serviço público de abastecimento de água do Sistema Guandú, para fins específicos de mitigação/prevenção aos impactos da pandemia COVID-19.

Em linhas gerais, o Termo de Compromisso em análise expõe as razões de relevante interesse geral, com reflexos positivos para a sociedade, meio ambiente e desenvolvimento econômico, sendo forçoso concluir que as ações listadas terão o condão de traçar melhor diagnóstico do saneamento básico.

No entanto, em homenagem à segurança jurídica, esta Procuradoria sugere melhor detalhamento/especificação do que se pretende por "complementações necessárias ao Plano de Contingência já apresentado para fins específicos de prevenção e mitigação dos impactos da pandemia." (Cláusula 1). A ausência de precisão pode dificultar a aprovação do plano de contingência pelos órgãos envolvidos, e até mesmo fomentar divergências entre as partes, com prejuízos ao interesse coletivo.

Neste sentido, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento da matéria, recomendando um olhar atento a questão levantada, bem como a suspensão dos processos regulatórios, que versem estritamente sobre a matéria tratada no Termo de Compromisso, quando da celebração do ajuste entre os interessados.”.

Através do Despacho (SEI nº 6041410) a assessoria da Presidência, “encaminhou e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e anexo, sobre Plano de Contingência da CEDAE, recebido nesta Presidência e juntado ao presente SEI doc (6041355), rogando ciência e eventuais providências cabíveis.”.

Ato contínuo, a CEDAE encaminhou e-mail e anexos, sobre versão do Plano de Contingência, enviado à Defensoria Pública - GAEMA com cópia para Presidência, juntado ao presente SEI (docs 6104777, 6105028 e 6105285).

Através do Despacho (SEI nº 6419926) a assessoria da Presidência, encaminhou o e-mail do GAEMA/MPRJ sobre a última versão da proposta do TAC e seus anexos, para ciência e eventuais providências, doc 6419748.

Em sua PROMOÇÃO Nº 27/2020, a Procuradoria, aduz o seguinte, a saber:

“Em atenção ao despacho 8119762 considerando a necessidade de tramitação com urgência, venho pela presente solicitar as seguintes providências, para a completa instrução do presente processo, as quais se fazem necessárias para um parecer conclusivo da Procuradoria da Agenesra, tudo em respeito ao Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório:

1 - A juntada aos presente autos, do Parecer Técnico da CASAN relativo à vistoria realizada na Comunidade da Rocinha para verificar o motivo pelo qual ocorreu interrupção do essencial fornecimento de água para aquela comunidade, conforme determinado no despacho 6477588;

2 - A intimação da CEDAE para apresentar justificativa do motivo pelo qual ocorreu desabastecimento de água na Comunidade da Rocinha, conforme noticiado na mídia, o que colide com a proposta de Plano de Contingência apresentado a esta Agência Reguladora, e informar as medidas adotadas para normalização do abastecimento, bem como o prazo de intermitência do abastecimento, e, ainda, a situação atual do abastecimento do lugar; e como está sendo feito para assegurar o fornecimento contínuo de água aos moradores da Rocinha;

3 - Na mesma intimação à CEDAE, pede-se que:

3.1 - A empresa apresente o motivo pelo qual o TAC com MPRJ e Defensoria Pública do ERJ não foi celebrado na ACP mencionada no presente processo;

3.2 - Faça juntada aos autos dos documentos comprobatórios das providências anunciadas no Ofício CEDAE ADPR-37 nº 160/2020, de 17 de abril de 2020;

*Por fim, com relação ao cumprimento do Parecer Técnico CASAN 56-A/2020 (4546604), quanto aos requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação de um Plano de Contingências, **corroboro, com base no que consta dos autos, que, até o momento desta análise jurídica, que a CEDAE não atendeu de modo satisfatório ao requerido pela Câmara de Saneamento.”.***

Através do Of.AGENERSA/CODIR-01/CSS SEI Nº23/2020 de, 14 de setembro de 2020, minha assessoria, enviou o supracitado ofício, com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhar-lhe a disponibilização de acesso ao processo em referência no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais.

A CEDAE através do Ofício DPR nº 758/2020 apresentou suas razões finais em 21 de setembro de 2020, reiterando os termos de suas manifestações anteriores.

No que pese ao Parecer jurídico da Procuradoria da AGENERSA não vejo óbice em apreciar o feito, tendo em vista, que em relação à vistoria realizada na Comunidade da Rocinha foi aberto um processo regulatório específico através do SEI – 22/0007/001043/2020.

Já em relação ao sugerido pela Procuradoria da AGENERSA para intimar a CEDAE requisitando informações sobre o motivo de não realização do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), este Relator, ressalva que participou de inúmeras reuniões entre os envolvidos, em vista disso tem plena ciência da tentativa infrutífera.

Vale mencionar ainda, que com a tramitação de processos regulatórios na modalidade eletrônica através do SEI, foram abertos diversos processos tratando a mesma temática do presente feito, razão pela qual, proponho ao Conselho Diretor o apensamento dos mesmos ao processo originário aqui julgado.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a CEDAE não cumpriu os requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19;
- Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de advertência no que diz respeito ao não cumprimento dos quesitos apresentados pela CASAN, com base no artigo 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;
- Determinar que a CEDAE no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação desta deliberação, publique em seu site e/ou jornais de grande circulação o seu Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19, apresentados a esta AGENERSA;
- Determinar que a CEDAE no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta deliberação, apresente a esta AGENERSA o cumprimento dos quesitos apresentados no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 59- A/2020 para ser apreciado pela Câmara Técnica;
- Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;
- Determinar que a SECEX faça os apensamentos de todos os feitos que tratem sobre a mesma temática ao presente processo regulatório.

É o voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/09/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2016-2018/2016_06/Lei_13466-2016.htm).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8711655** e o código CRC **842754D2**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/120/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu os requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19;

Art. 2º Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de advertência no que diz respeito ao não cumprimento dos quesitos apresentados pela CASAN, com base no artigo 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 3º Determinar que a CEDAE no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação desta deliberação, publique em seu site e/ou jornais de grande circulação o seu Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19, apresentados a esta AGENERSA;

Art. 4º Determinar que a CEDAE no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta deliberação, apresente a esta AGENERSA o cumprimento dos quesitos apresentados no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 59- A/2020 para ser apreciado pela Câmara Técnica;

Art. 5º Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 6º Determinar que a SECEX faça os apensamentos de todos os feitos que tratem sobre a mesma temática ao presente processo regulatório.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/09/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/09/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/09/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8712365** e o código CRC **FD9B1F8F**.

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATOS DO DIRETOR-GERAL
PORTARIA DGAF Nº 1922 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BRUNA CÂMILA BARRETO FLORES, ID Funcional 1489468-8, TIAGO CUSTÓDIO DE CASTRO, ID Funcional 5112307-0 e EDNA MEDEIROS DE SOUZA, ID Funcional 5005247-0 para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 019/2020, celebrado com a Empresa PAULO MARQUES DOS SANTOS 12405952718, constante do Processo Administrativo nº SEI-04/182/001998/2019, sob a presidência do primeiro, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Designar as servidoras KASSYA GOTELIP STEVENS, ID Funcional 4327571-0, ANA PAULA CARNEIRO ARAUJO, ID Funcional 5102275-3 e TÂMARA CRISTINA DA SILVA, ID Funcional 4318471-5 como substitutas dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar a servidora DANIELE CRISTINA SOARES DE SOUZA, ID Funcional 5111209-4 como Gestora do Contrato mencionado no artigo 1º, conforme disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução SEFAZ nº 791, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

VITOR NIOBEY MEIRELLES
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2274325

PORTARIA DGAF Nº 1923 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora SILVANA CRISTINA ROCHA FREITAS, ID Funcional 4282565-2 pela servidora DANIELE CRISTINA SOARES DE SOUZA, ID Funcional 5111209-4 como gestora do contrato mencionado no quadro abaixo, conforme disposto no art. 6º do Decreto 45.600 de março de 2016.

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº	PORTARIA Nº
2R DATATEL TELEIN-FORMÁTICA LTDA	011/2018	SEI-04/182/000106/2018	SUPAFI - 85

Art. 2º - Designar o servidor BRUNO DA SILVA VALVERDE, ID Funcional 5010514-0 como suplente da servidora mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Permanecem inalterados a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e seus respectivos substitutos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

VITOR NIOBEY MEIRELLES
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2274326

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1415 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/235/000251/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: COMERCIO ATACADISTA LEÃO EIRELI
Inscrição Estadual: 11.321.984
CNPJ nº: 32.240.447/0001-24
Endereço: AVN Tocantins, 465, Quadra: 22, Lote: 42, Morada do Contorno, Resende - RJ, CEP: 27525-662
Número do Processo: E-04/235/000251/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): inciso I do caput e §1º, do art. 44-B, da Lei nº 2.657/96 e inciso I do caput e §1º, do art. 60, do anexo I, da parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2274357

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 85 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF Nº 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01;

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ820402	Lei nº 8.484 de 2019 - Redução de alíquota	01/09/2020		Lei 8.484/2019
RJ801427	Convênio ICMS 81 de 2020 - Isenção	01/09/2020		Convênio ICMS 81/2020
RJ803427	Convênio ICMS 81 de 2020 - Inexigibilidade de estorno de crédito	01/09/2020		Convênio ICMS 81/2020

II - inserção de data fim no seguinte item:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ802402	(...)	(...)	30/09/2020	(...)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020

ALINOR DE ALMEIDA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2274375

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/10/2020
PÁGINA 09 - 1ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 13 de outubro de 2020, às 14h.

Onde se lê: Recurso: 75.056/RV - Processo nº E-04/211/019813/2019 - Recorrente: BRF S/A...
Leia-se: Recurso: 76.056/RV - Processo nº E-04/211/019813/2019 - Recorrente: BRF S/A...

Id: 2274303

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 01/10/2020

PROC. Nº SEI-04/161/003706/2019 - AUTORIZO a averbação de 1385 dias, correspondentes a 3 anos, 9 meses e 16 dias do tempo de contribuição prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82 à servidora PAULA MAGALHÃES DA SILVA SANTOS, Especialista em Previdência Social, ID 50328840.

Id: 2274395

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4111
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEDAE - APRESENTAÇÃO
DE PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/120/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu os requisitos mínimos exigidos pela AGENERSA para apresentação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de advertência no que diz respeito ao não cumprimento dos quesitos apresentados pela CASAN, com base no artigo 22, inciso IV da Instrução Normativa CO-DIR nº 66/2016;

Art. 3º - Determinar que a CEDAE no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação desta deliberação, publique em seu site e/ou jornais de grande circulação o seu Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia do COVID-19, apresentados a esta AGENERSA;

Art. 4º - Determinar que a CEDAE no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta deliberação, apresente a esta AGENERSA o cumprimento dos quesitos apresentados no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 59-A/2020 para ser apreciado pela Câmara Técnica;

Art. 5º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 6º - Determinar que a SECEX faça os apensamentos de todos os feitos que tratem sobre a mesma temática ao presente processo regulatório.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2274373

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 27/08/2020

PROCESSO Nº SEI-220013/000576/2020 - INDUSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO EIRELI - DR. LEONARDO DA COSTA CAMACHO - OAB/RJ 119783.

ANO XLVI - Nº 187 - PARTE I
QUINTA-FEIRA - 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-220013/000640/2020 - MERCADO FATIMA DE NILOPOLIS.

PROCESSO Nº SEI-220013/000805/2020 - L A 126 COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

PROCESSO Nº SEI-220013/000678/2020 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000745/2020 - ATACADÃO S.A.

PROCESSO Nº SEI-220013/000590/2020 - PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DR. RAFAEL COZER ANTAKI - OAB/RJ 109505.

PROCESSO Nº SEI-220013/000689/2020 - DENTAL PHS COMERCIO PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-220013/001009/2020 - MAGARÇO SUPERMERCADO.

PROCESSO Nº SEI-220013/000825/2020 - CASAS GUANABARA DE COMESTÍVEIS.

PROCESSO Nº SEI-220013/000887/2020 - GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

PROCESSO Nº SEI-220013/000615/2020 - TERE HORTIFRUTI COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA;

PROCESSO Nº SEI-220013/000644/2020 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (ASSAÍ).

PROCESSO Nº SEI-220013/000744/2020 - COSTA AZUL ALIMENTOS EIRELI - DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ 72155.

PROCESSO Nº SEI-220013/000828/2020 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000786/2020 - VAREJÃO GONZALEZ LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000784/2020 - MEGA LIMP MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-220013/000714/2020 - MINI MERCADO FORTALEZA DO PARAISO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000628/2020 - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DRA DEBORA.

PROCESSO Nº E-22/014/192/2020 - INTERDOTNET DO BRASIL LTDA - GUILHERME ANTONIO MERCADO RIBEIRO LIMA.

PROCESSO Nº E-22/014/233/2020 - ISNOW SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO Nº E-22/014/224/2020 - TIM CELULAR S.A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283.

PROCESSO Nº E-22/014/179/2020 - VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA - DRA. CAMILA LOPES DE ANDRADE - OAB/RJ 167468.

PROCESSO Nº E-15/003/17/2016 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DE 11/03/2020

PROCESSO Nº E-15/003/100.186/2018 - BANCO BMG S.A. - TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no diário oficial de 06/10/2020, sob o ID 2273845, que trata do arquivamento do processo mencionado.

Id: 2274147

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.09.2020

PROCESSO Nº E-17/004/06/2020 - JORGE CALIL FILHO, Engenheiro, Nível D, Id. Funcional nº 19196520 - TORNA SEM EFEITO o despacho de 07.09.2020, publicado em 17.09.2020, tendo em vista a Lei Complementar nº 173/2010, que suspende a contagem de tempo a contar 28.09.2020, para as finalidades de triênio e licença prêmio.

Id: 2274397

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA MISTA, PARA REALIZAR EXAMES DOS CONTRATOS DESTA COMPANHIA QUE SOLICITEM REPASSES ORÇAMENTÁRIOS E COTAS FINANCEIRAS À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO-CEHAB-RJ, no uso de suas atribui-